

ANTONIO ALVES DO AMARAL FILHO

**A RECLASSIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS-MILITARES, SEDES
DE COMARCAS, COMO INSTRUMENTO FACILITADOR DE INTEGRAÇÃO COM
OS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL**

Monografia de conclusão de curso apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de Especialista em Estratégias em Segurança Pública.

Orientador: Professor Américo Augusto Nogueira Vieira, D.Sc.

**CURITIBA
2007**

A RECLASSIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS-MILITARES, SEDES DE
COMARCAS, COMO INSTRUMENTO FACILITADOR DE INTEGRAÇÃO COM OS
ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL

ANTONIO ALVES DO AMARAL FILHO

MONOGRAFIA SUBMETIDA AO CORPO DOCENTE DO CURSO SUPERIOR DE
POLÍCIA CONVÊNIO ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ E
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ COMO ÚLTIMO REQUISITO PARA A
OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ESTRATÉGIA EM SEGURANÇA
PÚBLICA.

Aprovada por:

Américo Augusto Nogueira Vieira, D.Sc.

Ariel Santos de Albuquerque, M.Sc.

Jackson Ciro Sandrini

CURITIBA, PR – BRASIL

NOVEMBRO DE 2007

AGRADECIMENTOS

Realizar uma tese exige muito esforço pessoal, pois todo o conjunto das idéias que foram desenvolvidas e a motivação para a realização do trabalho não depende apenas de nós, mas muito mais de todas as pessoas que passaram pela nossa vida e de alguma forma ajudaram a montar nosso caráter com seus exemplos, contribuindo sobremaneira para a nossa formação.

A Deus, o Grande Arquiteto do Universo, fonte de vida, pela graça e inspiração que permitiu levar à frente esta difícil empreitada.

Aos Oficiais, Praças e Funcionários dos Órgãos de Direção Setorial e de Apoio de Ensino da PMPR, pela atenção dispensada durante a realização do Curso.

Aos Oficiais, Praças e Funcionários da Diretoria de Pessoal, local em que desenvolvi minhas atividades profissionais durante a realização do Curso pelo apoio e cooperação.

Aos Coronéis PM Jorge Luiz Mattke e João José Ramirez Junior, os quais durante o período que exerceram a função de Diretor de Pessoal, pela compreensão e ajuda propiciada tornando possível o desenvolvimento desse estudo.

Ao Coronel PM Celso Roberto Arantes, Diretor de Pessoal da PMPR, pelo grande apoio para a realização do CSP e conclusão dessa tese, assim como, pelos ensinamentos no decorrer de grande parte de minha carreira.

Ao Professor Doutor Américo Augusto Nogueira Vieira, pela orientação competente, apoio e amizade.

Ao Ten.-Cel. PM Luiz Rodrigo Larson Carstens que demonstrando elevado espírito de cooperação, aceitou o convite para ser orientador do presente estudo, não medindo esforços para propiciar horas de discussões e divagações para uma melhor orientação no desenvolvimento do trabalho.

Ao Maj. QOPM Nilson Carlos Rosa por ter aceitado o convite para realizar a revisão gramatical e ortográfica deste trabalho.

A todos os professores militares e civis, pelo conhecimento propiciado que veio a corroborar com a realização deste trabalho.

Aos companheiros do Curso Superior de Polícia pela amizade, cooperação e respeito durante todo o período em que convivemos na Academia Policial Militar do Guatupê e na Universidade Federal do Paraná.

A todos os meus amigos e irmãos que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho.

Ao meu saudoso pai Antonio (falecido) e a minha mãe Judith que dedicaram suas vidas para educar-me, elegendo o estudo como a maior herança possível.

Ao meu sogro Ernesto e minha sogra Clery pelos valores e ensinamentos que propiciaram a formação do caráter de minha preciosa esposa com quem convivo há mais de dezenove anos.

Meu especial agradecimento a minha esposa Suzy e meus filhos Angelo e Geovana, dos quais abri mão de horas de convivência para cumprir esta tarefa que exigiu muita dedicação.

*O progresso é impossível sem mudança.
Aqueles que não conseguem mudar as suas mentes não conseguem mudar nada.*

George Bernard Shaw

Resumo da Monografia apresentada à Universidade Federal do Paraná e à Academia Policial Militar do Guatupê, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Especialista em Estratégias em Segurança Pública.

A RECLASSIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS-MILITARES, SEDES DE COMARCAS, COMO INSTRUMENTO FACILITADOR DE INTEGRAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL

Antonio Alves do Amaral Filho

Setembro/2007

Orientador: Américo Augusto Nogueira Vieira, D.Sc.

Programa: Estratégias em Segurança Pública.

A Polícia Militar está presente no Paraná por meio de suas organizações policiais-militares, porém o critério de distribuição dessas unidades operacionais apresenta uma limitação no nivelamento do *status* hierárquico das autoridades policiais-militares que exercem o comando, em relação às autoridades judiciárias, ministeriais e policiais-civis, com as quais se relaciona operacionalmente. Assim, busca-se comprovar que a reclassificação das unidades operacionais considerados os níveis de entrância das sedes de Comarca, é fator de integração com as respectivas instituições. Foi necessário contextualizar a defesa social por meio da análise dos conceitos doutrinários, buscando-se evidenciar no ciclo de polícia e no ciclo da persecução criminal quais os órgãos pertencentes à instância formal que compõem a estrutura de defesa social que mais se relacionam entre si. Coletaram-se as informações pertinentes ao tema, junto aos órgãos, permitindo, dessa forma, uma visão holística dos critérios da alocação das autoridades nos municípios que são sedes de Comarcas, fundamentado nas entrâncias inicial, intermediária e final. Constatou-se que a reclassificação das unidades operacionais adequando-as à divisão das entrâncias da justiça é fator que corrobora com a melhoria da atuação e do relacionamento dos milicianos com os órgãos de defesa da sociedade.

Palavras-Chave: Defesa Social. Otimização. Reengenharia Setor Público.

Summary of the Monography paper presented to the “Universidade Federal do Paraná” and the “Academia Policial Militar do Guatupe” as requested to obtain the title of Specialist on Public Security Strategy.

THE RECLASSIFICATION OF POLICE-MILITAR ORGANIZATION, COUNTY'S HEADQUARTERS, AS A FACILITATION INSTRUMENT OF INTEGRATION WITH SOCIAL DEFENSE AGENCY

Antonio Alves do Amaral Filho

September/2007

Oriented by: Américo Augusto Nogueira Vieira, D.Sc.

Program: Public Security Estrategy.

Militar Police is present in Parana State through de police-militar organization, nevertheless the distribution criteria of these operational unities shows a limitation in leveling the police-militar hierarchy status that the comand practises in relation to the juridical authorities, ministry and civil police, which they have a operational relationship. Therefore, we look for the proff that the operational unities reclassification considering the entrancy levels of the county centers is an integration factor with the respective institutions. It was necessary to put in the right context the social defence through the doutrine concepts, looking for evidences in the police cicle and in the criminal persecution which organisms belongs to the formal instancy that forms the social defence structure that related to each other.

Informations related to the theme were collected from the departments, allowing a holistic view of the alocation criteries on the cities that are county centers, based on inicial, intermediary and final entrancies. We verified that the operational unities reclassification with the adaptation of the justice entrancies division is a factor that confirm the better performance and the relationship of the militar staff with the defense departm.

Key-Word: Social Defenses. Optimization. Public Reengineering.

LISTA DE SIGLAS

ADESG – Associação do Diplomados da Escola Superior de Guerra

AISP – Área Integrada de Segurança Pública

AOPI – Área Operacional Integrada

BPM – Batalhão de Polícia Militar

CF – Constituição Federal

CIA – Companhia

CIA IND – Companhia Independente

CPC – Comando do Policiamento da Capital

CPI – Comando do Policiamento do Interior

DST – Destacamento

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EB – Exército Brasileiro

GPM – Grupamento Policial-Militar

LOB – Lei de Organização Básica

MJ – Ministério da Justiça

OPM – Organização Policial-Militar

PEL – Pelotão

PM – Polícia Militar

PMPR - Polícia Militar do Paraná

QO – Quadro Organizacional

RMC – Região Metropolitana de Curitiba

SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

SENASP – Secretária Nacional de Segurança Pública

SIATE – Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergência

TCIP – Termo Circunstanciado de Infração Penal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL	15
2.1 DEFESA SOCIAL	18
2.2 ORDEM PÚBLICA	19
2.3 SEGURANÇA PÚBLICA	20
2.4 ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL	23
2.4.1 Polícias Militares	26
2.4.2 Polícias Cíveis	37
2.4.3 Poder Judiciário	39
2.4.4 Ministério Público	41
3 FUNDAMENTOS DOS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL	43
3.1 PRINCÍPIOS INFORMATIVOS	45
3.2 PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	46
3.3 PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	50
3.4 ÁREAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	51
4. A RECLASSIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS-MILITARES COMO FATOR DE INTEGRAÇÃO	54
5. CONCLUSÃO	82
BIBLIOGRAFIA	85

CAPÍTULO 1

O problema do mundo de hoje é que os estúpidos só têm certezas e os inteligentes estão cheios de dúvidas.
Bertrand Russel

1 INTRODUÇÃO

São várias as tensões sofridas pelos membros de nossa sociedade derivadas do êxodo rural, do crescimento populacional, da concentração demográfica, promessas de oásis nas cidades de maior porte, carências nas áreas da saúde e educação. Dentre estas mazelas, destaca-se no cenário nacional o avanço da criminalidade. Tal avanço é fruto de gestões públicas equivocadas do passado com reflexões a este momento histórico, não aparecendo sinalizações de mudança desse perfil de gestão. Ao lado desse cenário, assistimos, em âmbito nacional, à desatenção e ausência de idéias concretas dos governantes para com a segurança pública. Em geral, numa retrospectiva de ação, os governantes tratam a segurança pública com elevada superficialidade, impelindo as forças policiais a atenderem determinações políticas conforme seu querer e com um grande desvio de objetivo: arrecadar votos em prol de um continuísmo político-partidário, o que impede que se busquem alternativas concretas que permitam uma ação mais efetiva dos órgãos de segurança pública, em especial, das polícias militares, como uma das principais organizações que compõem a defesa social.

Assim, trilhando neste contexto, verifica-se hoje que existe um Brasil acometido de uma falta de segurança, em que o crime tem requintes de organização, envolvendo todas as camadas sociais, da menor à de maior poder aquisitivo, das integrantes do poder público como governadores, senadores, deputados federais e estaduais, prefeitos e vereadores, juízes de direito, promotores de justiça, policiais civis estaduais e federais, policiais-militares, agentes públicos municipais, estaduais e federais, ocupantes de cargos comissionados, enfim, de todos os segmentos dos poderes públicos. Esta é uma faceta incontestemente revelada diariamente à população.

No Paraná, verifica-se a existência de uma criminalidade não tão alarmante se comparada a outras localidades, como por exemplo, o caso do Rio de Janeiro – mostrado ao mundo pela imprensa, muitas vezes retratando a verdade, outras vezes com certo exagero (sensacionalismo) próprio dos órgãos de imprensa - que necessita não raras vezes de apoio bélico externo (de outras Polícias Militares – Força Nacional de Segurança e em algumas vezes o próprio Exército Brasileiro), mas que, para os nossos padrões, já se reveste de grande preocupação.

É importante salientar que a Polícia Militar do Paraná (PMPR), instituição sesquicentenária, que ajudou a escrever a história do Paraná com o sangue de seus milicianos, a exemplo do Combate do Irani (início da Guerra do Contestado¹ para os paranaenses), mesmo contemporaneamente, continua travando alguns combates (contra traficantes, assaltantes e toda a espécie de malfeitor que assola o território pátrio sem qualquer tipo de respeito pela autoridade constituída ou pelos integrantes de nossa sociedade) nos quais, infelizmente, continuam tombando fatalmente policiais-militares no exercício de suas funções na defesa dos seres humanos, dos animais e da natureza. Esta é uma realidade. Dessa forma, a Polícia Militar, para melhor atender à comunidade, necessita cada vez mais se aproximar de outros órgãos e do cidadão.

A Polícia Militar, como órgão de defesa social, é uma organização de fácil acessibilidade pública; é mobilizada sem grande exigência administrativa. Tal fato se comprova em face de qualquer pessoa que, por meio de uma ligação telefônica ou de um mero aceno de mão, pode se ver atendida ante qualquer infortúnio que a aflija. Neste sentido, manifesta-se Affonso (1986 *apud* VALLA, 2004, p.38) quando apresenta a Polícia Militar como uma organização desburocratizada² para fins de atendimento à população, mesmo os atendimentos de cunho assistencial; afinal, em um passado não tão distante, partos eram realizados em viaturas cuja denominação à época era radiopatrulha. Ressalte-se, a PMPR é a organização do Estado que integra o sistema de defesa social presente em todo o território paranaense,

1 Guerra do Contestado: resumidamente, foi um conflito armado, entre a população cabocla e os governos estadual e federal, ocorrido entre outubro de 1912 e agosto de 1916, em uma região rica em madeira e erva-mate, pretendida pelos Estados do Paraná e Santa Catarina e até mesmo pela Argentina. Tem origem em conflitos sociais, envolvendo a regularização de terra e desmandos políticos locais, refletindo a insatisfação da população local e envolvimento com fanatismo religioso, considerada pelos participantes locais como uma guerra santa. Sobre a participação da Polícia Militar, devem ser lidas as obras do saudoso Capitão PM João Alves da Rosa Filho, Combate do Irani (1998) e Campanha do Contestado (1999).

2 Desburocratizada: sem desvios burocráticos.

assistindo seus 399 (trezentos e noventa e nove) municípios.

No entanto, apesar de acionada de maneira informal pelo cidadão, a Polícia Militar (PM) possui uma estrutura muito formal, originária da legislação federal, em face de sua condição de Força Auxiliar e reserva do Exército Brasileiro (EB). Tal parâmetro, análogo com a estrutura do Exército, por vezes é responsável por certo engessamento, dificultando sua capacidade de rearticulação operacional, em vista da dinâmica da evolução social.

Outras organizações que fazem parte da defesa social evoluíram de acordo com o crescimento das cidades, a exemplo do Poder Judiciário que considerada a posição geográfica, densidade populacional, bem como a importância forense, estabelece e classifica suas Comarcas, ao que se amoldam naturalmente o Ministério Público e a Polícia Judiciária; já a PMPR, praticamente mantém o mesmo *status* formal, sem qualquer alteração na forma de distribuição geográfica de suas unidades operacionais e respectivos efetivos.

Aliado a esta estrutura formal defasada, outras medidas tomadas são afetadas por determinações e interesses externos à Corporação. Tal combinação negativa de estrutura defasada e a dificuldade de sua reorganização, não raro provocam problemas que afetam o desempenho da PM como órgão de defesa social.

Com a perspectiva de uma ruptura desse modelo, buscando torná-lo mais dinâmico, o presente trabalho irá demonstrar a necessidade de se apresentar uma proposta de reclassificação das Organizações Policiais Militares (OPM)³, localizadas nas sedes de Comarcas, como instrumento facilitador de integração com os demais órgãos de defesa social.

A rearticulação administrativa e operacional das unidades operacionais localizadas nas sedes de Comarcas, incluindo a necessidade de revisão da estrutura de distribuição de pessoal, consoante o nível: destacamentos, pelotões ou mesmo companhias ou batalhões, conforme o caso, ao lado de outras ações, contribuirá para a eficácia das ações e operações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Dessa forma, sem o pretexto de esgotar esta matéria de elevada complexidade, para que este trabalho tivesse uma adequada sustentação, foi

3 Organizações Policiais-Militares (OPM): também denominadas unidades operacionais.

inicialmente foi realizada uma contextualização da defesa social, consubstanciada por meio da análise dos conceitos a ela inerentes, com ênfase nos conceitos relacionados à segurança pública e à ordem pública, sendo evidenciado por meio da análise do ciclo de polícia e do ciclo da persecução criminal os órgãos que compõem a defesa social e mais se relacionam entre si. Foram efetuados os esclarecimentos necessários em relação a esses órgãos, enfocando preliminarmente os mandamentos constitucionais, realçando-se as características da PM sob o enfoque de sua articulação e desdobramento no terreno, assim como, do efetivo que a compõe.

Em relação aos demais órgãos, foram situadas as missões de cada um e efetuadas as pesquisas pertinentes à obtenção dos dados de interesse ao tema, permitindo uma visão macro da alocação das autoridades em comento nos municípios sedes de Comarca, estabelecidas as entrâncias (inicial, intermediária e final). A reclassificação das unidades operacionais conforme o nível de comando compatível com a entrância judicial é fator que corrobora com a melhoria da atuação dos milicianos em prol do bem-estar da comunidade e do melhor relacionamento com as instâncias formais e informais.

Também serão trabalhados os princípios informativos relativos à defesa social, os planos nacional e estadual de segurança pública, bem como, as áreas integradas de segurança pública.

Por fim, a abordagem relativa ao foco do presente trabalho, a reclassificação das organizações policiais-militares como fator de integração com o Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Civil, tendo como fator aglutinador as localidades sedes de Comarca.

CAPÍTULO 2

Para a política o homem é um meio; para a moral é um fim. A revolução do futuro será o triunfo da moral sobre a política.
Ernest Renan

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL

É muito comum ouvir manifestações nos mais variados meios sociais acerca da responsabilidade pelo aumento da criminalidade nas diferentes regiões do país.

O que mais causa estranheza e perplexidade é que muitas vezes pessoas de bom nível intelectual e até mesmo detentoras de cargos políticos ou públicos, venham a atribuir responsabilidade às polícias militares pela ausência de segurança, de maneira quase que exclusiva, a ponto de apresentarem soluções para a melhoria da segurança pública por meio de alterações da estrutura das Corporações policiais e da relação funcional dos seus integrantes com o Estado, como se fosse o único caminho para solucionar o problema da segurança pública⁴. Sem sombra de dúvidas, a verdade está sendo calada.

Os períodos pré-eleitorais são os mais tristes para os profissionais de segurança pública, que quase sempre não são consultados (tecnicamente) para a apresentação de soluções com caráter mais global, acabando por prosperar o marketing político projetado pelos marqueteiros oportunistas que visam tão-somente a amealhar votos para seus candidatos, manipulando o eleitor em face de suas necessidades e não agindo com amparo em base de dados sólida que vá atender aos anseios e necessidades do povo.

Vãs promessas, as quais após serem levadas a efeito, acabam por tornar mais desacreditada a administração militar, que é obrigada a cumprir as determinações políticas, frise-se, porque foi feita uma promessa de campanha ao povo com base em sugestões de palpiteiros ou curiosos, sem notícia de que ocorreu a devida consulta e o respaldo dos militares de polícia, sejam eles oficiais

⁴ Bertrand Russel em "O CONHECIMENTO HUMANO" já alertava sobre o fato de que "pessoas inteligentes podem proferir coisas estúpidas" (RUSSEL, B, 1958, p. 72).

intermediários (capitães) ou oficiais superiores (majores, tenentes-coronéis e coronéis) com especialização em administração de polícia e segurança pública, de integrantes da polícia judiciária (delegados com especialização na área de sua competência) e de especialistas, mestres e doutores em segurança pública.

Entretanto, a verdade é que atualmente se vive sim um problema social muito grande, em que a solução não está somente na ação policial; a violência é também, em grande parte, conseqüência de problemas sociais, que acabam por sobrecarregar as polícias militares na tentativa de se minimizarem as conseqüências do avanço da criminalidade atuando quase que sozinha.

Dentre os inúmeros problemas sociais que levam as pessoas, sejam adultos, adolescentes ou crianças à prática delituosa, podem ser apresentados alguns considerados básicos: a desestruturação e o distanciamento das instâncias informais consubstanciados na perda dos valores afetos à família; não acatamento às orientações oriundas dos pais (mães) e dos mais velhos; a falta de civismo; a banalização da violência; o desemprego que encaminha a população a buscar moradia em submundos, propiciando o envolvimento com o crime organizado; o afastamento dos princípios religiosos, a inserção das drogas em todas as camadas da sociedade, entre muitas outras situações que poderiam ser elencadas.

É possível observar que estas situações são mais efetivas nos grandes centros onde a população de baixa renda acaba por ficar oprimida: refém do narcotráfico nos complexos de favelas e pressionadas pelas ações policiais que visam a impedir o fortalecimento do crime, pelo lado da carência social. Cite-se a dificuldade de acesso ao atendimento à saúde, à justiça e a dificuldade da mobilidade social que é oportunizada por uma educação de qualidade que atue no sentido do crescimento intelectual, preparação para o trabalho e exercício da cidadania e inclusão social, ou seja, verifica-se um elevado número de dificuldades afetas às instâncias formais (Estado organizado).

Aliado a isto, ainda se vê a impunidade reinante em relação aos crimes cometidos por políticos, que acabam, em regra, sem solução adequada e o que é pior, sem quase nenhuma punição.

É relevante salientar que a sociedade organizada dá mostras de descontentamento em relação ao desempenho dos atuais políticos, produzindo manifestações públicas, como em relação ao caso do parlamento que está com parte de seus membros respondendo à acusação de crimes contra o patrimônio,

falsidade ideológica entre outras tipificações; manifestações que chegam a ponto de conclamar todas as forças da sociedade a uma retomada para a recuperação e consolidação dos valores éticos e morais e o restabelecimento do sentimento de vergonha no País, a exemplo da “Carta de Caxias do Sul”, proclamada pelos Maçons e as Lojas Maçônicas que constituem a Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul, a qual foi assinada pelos representantes das 133 Lojas presentes na Assembléia Geral Ordinária realizada em 07 de julho de 2007, cujo alerta foi disponibilizado para toda a sociedade brasileira e mundial⁵.

Também se verifica a impunidade em face da ineficiência da polícia judiciária que não cumpre adequadamente seu papel na sociedade, pois, sob este ponto de vista pessoal, a polícia judiciária para efeito de cumprir o mandamento constitucional pátrio, decorrente da Constituição Federal promulgada no ano de 1988, deveria priorizar a investigação relativa aos crimes acontecidos; contudo, são verificadas ações e operações, por ela realizadas, típicas de polícia ostensiva. Fica a indagação: quem estará fazendo a investigação pós-delito?

Por fim, a sensação de impunidade manifestada pelos menores infratores é sentida na sociedade. Neste caso, é bom frisar que no Brasil existe uma excelente legislação a respeito: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas não se observa que seja efetiva sua aplicação e profícuos os seus resultados ao se considerarem os acontecimentos espúrios na sociedade envolvendo menores conforme se vê das notícias divulgadas pela imprensa diariamente nas capitais.

Talvez seja pelo desconhecimento ou pelo não-interesse em aceitar a verdade em relação às causas da criminalidade que tantas atitudes equivocadas são tomadas por quem detém o poder decisório.

Ante isso, é preciso conhecer mais amiúde o contexto da defesa social, da ordem pública, da segurança pública e os principais órgãos que a integram e que mais se relacionam com a Polícia Militar, assim como os conceitos que lhe são afetos.

⁵ ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA GRANDA LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2007, Caxias do Sul. Carta de Caxias do Sul, Porto Alegre: Grande Oriente do Rio Grande do Sul, 2007. Disponível em: <<http://www.glojars.org.br>> Acesso em: 22 jul. 2007.

2.1 DEFESA SOCIAL

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), na sua plenitude, é instrumento de defesa dos interesses dos cidadãos brasileiros, basta a leitura de seu preâmbulo para se chegar a essa conclusão.

(...) instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, (...)

Somado a isso, no *caput* de seu artigo 144, ao dispor uma definição mais abrangente de segurança pública, acabou por contribuir para a conceituação de defesa social, que não deixa de ser “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”.

Conceitualmente, pode-se aprofundar o entendimento relativo à defesa social considerando-a como um conjunto de manifestações levadas a efeito por órgãos, entidades, agentes públicos, cuja finalidade precípua, mesmo que exclusivamente ou parcialmente consideradas, vem a compreender a proteção e o socorro públicos. Tem como meta, acima de tudo, atingir a um número de soluções que encaminhem à harmonia da sociedade. Sob esta ótica, vem a consistir em ações que são adotadas para a proteção do cidadão contra os perigos originados no âmbito da própria sociedade.

Nesse sentido, observa-se o posicionamento de Valla (2004, p. 2), ao apresentar a conceituação de defesa social como a constante do Anexo Único às Diretrizes de Operações Policiais-Militares 12/94 – CG/PMMG.

No atual sistema de defesa social vigente em nosso país, apesar de contar com a participação de diversos órgãos, integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entre outras instituições, órgãos e entidades públicas e privadas, que tenham por finalidade a proteção do cidadão e da sociedade como um todo, por meio de ações que venham a garantir a ordem pública, ainda não se tem a devida e necessária integração, em razão de não existirem políticas públicas adequadas a serem levadas a efeito pelas autoridades constituídas. Observe-se que

alguns Estados estão trilhando a passos lentos, situação que recomendaria ações mais comprometidas com os resultados.

Como já observado, podem ser inúmeros os órgãos que compõem a defesa social; no entanto, apenas alguns guardam maior proximidade, como as Polícias Militares, os Corpos de Bombeiros (sejam eles integrantes das Polícias Militares como no caso do Paraná ou independentes, como é o caso do Mato Grosso do Sul), as Polícias Judiciárias sejam elas estaduais ou federais, o Poder Judiciário, o Ministério Público e os órgãos que integram o sistema prisional. Também podem ser citadas a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal e as Guardas Municipais, sendo que estas últimas caminham em um processo de evolução de sua missão para além da guarda de seus próprios municipais.

Ainda participam da defesa social os segmentos públicos que zelam pela saúde pública, pela educação e pelo trabalho e a ação social, entre outros mais, públicos e particulares.

2.2 ORDEM PÚBLICA

Para que seja possível a compreensão do significado de segurança pública, é bom estar fixado o entendimento doutrinário do significado de ordem pública, vez que esta é objeto daquela.

De Plácido e Silva (1991, p. 291) diz que deve entender-se por ordem pública:

(...) a situação e estado de legalidade normal, em que as autoridades exercem suas precípua atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam, sem constrangimento ou protesto. Não se confunde com a ordem jurídica, embora seja uma consequência desta e tenha sua existência formal justamente dela derivada.

A Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (2004, p.157), por meio de sua publicação “O Pensamento Estratégico da Escola Superior de Guerra”, propicia ao leitor o conceito de ordem pública, como sendo “a situação de normalidade cuja preservação cabe ao Estado, às instituições e aos membros da sociedade, consoante as normas jurídicas legalmente estabelecidas”.

Defende o mesmo pensamento Meirelles (1998, p. 92), ao afirmar que ordem

pública “é a situação de tranqüilidade e normalidade que o Estado assegura – ou deve assegurar – às instituições e a todos os membros da sociedade, consoante as normas jurídicas legalmente estabelecidas”.

Dos conceitos apresentados até este momento, conclui-se preliminarmente que ordem pública é uma situação, um estado, uma condição em que se encontra momentaneamente a sociedade, exteriorizada pelo acatamento da lei, pelas pessoas que a compõem, como conseqüência da ordem jurídica. Pode-se dizer ainda que é o cotidiano da vida da sociedade pautado pela obediência à legalidade.

Todavia, o conceito deve ser mais amplo, pois deve abranger também os aspectos relativos à moralidade, à ética, aos bons costumes e à paz social de um povo.

Sob o ponto de vista técnico-teórico, no âmbito da Polícia Militar do Paraná, possui maior relevância o conceito apresentado por Moreira Neto (1998, p. 82), em artigo de sua lavra “Direito Administrativo da Segurança Pública”, o qual diz que “Ordem Pública, objeto da Segurança Pública, é a situação de convivência pacífica e harmoniosa da população, fundada nos princípios éticos vigentes na sociedade”.

Como pode ser bem observado, esse conceito, objetivamente elaborado, contém toda a orientação para se chegar ao melhor entendimento sobre o que é ordem pública.

Não resta dúvida, no que concerne à ordem pública, que ela refere-se a um fato e não a um conjunto de normas. Esses fatos consubstanciam-se em elementos preponderantemente referentes à paz tão desejável pelo homem, bem como com a sensação de harmonia resultante da convivência social; portanto, uma situação sob o fundamento axiológico do direito, do costume e da moral.

2.3 SEGURANÇA PÚBLICA

Este termo faz parte do dia-a-dia de todos os brasileiros. Vê-se seu emprego indiscriminado nos veículos de comunicação. Mas afinal de contas, qual o seu real significado?

Primeiramente, deve ser verificada a extensão do conceito de “segurança”, conforme ensina De Plácido e Silva (1991, p. 186), “qualquer que seja sua

aplicação, insere o sentido de tornar a coisa livre de perigos, livre de incertezas, assegurada de danos ou prejuízos, afastada de todo o mal”.

Assim, toda e qualquer pessoa necessita para viver, sentir-se segura; dessa forma, o termo segurança pode referir-se a uma situação financeira, à segurança de uma construção, à segurança para o pagamento de uma dívida por meio de uma fiança ou caução, à segurança de emprego, à segurança no trabalho, ou seja, em tantas quantas forem as situações em que predomine o sentido de uma ação e efeito de tornar algo seguro, ou mesmo, assegurar ou garantir alguma coisa. Mas o que interessa é aplicar este entendimento ao conceito de segurança pública.

Aproveitando ainda os ensinamentos propiciados por De Plácido e Silva (1991, p. 188), ele apresenta o verbete segurança pública como sendo:

(...) o afastamento por meio de organizações próprias, de todo o perigo, ou de todo mal, que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade, ou dos direitos de propriedade do cidadão. A segurança pública, assim, limita as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988, p. 12) dedicou dentro do Título V – Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas - um capítulo especialmente destinado a tratar da segurança pública. Retira-se do *caput* do art. 144 da Constituição Federal que a segurança pública refere-se a uma ação exercida por órgãos estatais que têm por objeto “(...) a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)”.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) estabelece o conceito básico que segurança pública (BRASIL, 2007):

(...) é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei.

A Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (2004, p. 158), em sua publicação “O Pensamento Estratégico da Escola Superior de Guerra”, estabelece o conceito de “segurança pública”, como sendo “o estado de normalidade no funcionamento da sociedade, garantida pela Ordem Pública, mediante a aplicação do Poder de Polícia, prerrogativa exclusiva do Estado”.

Tendo em vista o apresentado até o presente momento, é possível identificar algumas idéias que estão implícitas no conceito de segurança pública, segundo Moreira Neto (1998, p. 74-76), sobre as quais se discorrerá a seguir:

- a) a primeira idéia é o valor que se garante, qual seja, a vida, a incolumidade das pessoas, a liberdade, o direito de propriedade do cidadão, a convivência pacífica e harmoniosa da população;
- b) a segunda idéia refere-se a quem oferece a garantia, consubstanciada na ação do Estado por meio da aplicação do poder de polícia, já que somente ele detém o monopólio do uso da força;
- c) a terceira idéia está relacionada à força antagônica que põe a sociedade em perigo, contra a qual é exercida a proteção. Este perigo é o antivalor, que se reveste da perturbação potencial ou efetiva da ordem pública;
- d) a quarta idéia está presente no meio com o qual se garante, ou seja, pelo exercício do poder de polícia⁶, em suas quatro modalidades: a ordem de polícia que se refere à satisfação da reserva constitucional, em que, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (Princípio da Reserva Legal), portanto indica uma limitação; o consentimento de polícia que se exterioriza pela anuência propiciada pela administração, a exemplo de um alvará ou uma licença; a fiscalização de polícia que é a verificação do cumprimento das ordens de polícia ou para conter os abusos que podem ocorrer em face de licenças ou autorizações concedidas pela administração; e a sanção de polícia que se exterioriza pela ação coercitiva da administração em face da necessidade de reprimir uma infração.

Produzidos os esclarecimentos pertinentes às conceituações de defesa social, ordem pública e segurança pública, passar-se-á à definição de quais os

⁶ Poder de Polícia: O poder de polícia, nada mais é que aquele poder coercitivo que possui o Estado, de intervir na conduta das pessoas que vivem em sociedade, de modo a fazer com que se amolde a regras prefixadas que possibilitem a coexistência. (ASSIS, 1991, p. 20).

órgãos que compõem a defesa social que possuem maior pertinência para o presente trabalho em face de sua estreita relação com as polícias militares, estabelecendo sob o ponto de vista legal suas missões e funções.

2.4 ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL

A melhor forma para determinar de maneira incontestada quais seriam os órgãos que possuem estreita relação com as polícias militares, é aproveitando os ensinamentos de Lazzarini (1999, p. 38) e Valla (2004, p.15) no que concerne ao ciclo da persecução criminal e ao ciclo de polícia, conforme será apresentado resumidamente a seguir. Ressalte-se, desde já, que ambos os ciclos são organizados de forma integrada e sistêmica, envolvendo necessariamente alguns órgãos, o que permitirá chegar a uma idéia clara sobre a temática.

Em relação ao ciclo de polícia, como regra do modelo brasileiro, divide-se em três segmentos ou fases: - a situação de ordem pública normal; - momento da quebra da ordem pública e sua restauração; e, a fase investigatória. Já o ciclo da persecução criminal, é composto por quatro segmentos ou fases, e começa na segunda fase do ciclo de polícia, havendo uma interseção entre eles: - momento da quebra da ordem pública, ocorrendo o ilícito penal; - fase investigatória; - fase processual; e, a fase das penas.

Com base nos mesmos ensinamentos dos autores em comento, pode-se produzir os seguintes esclarecimentos:

- a) 1ª fase do ciclo de polícia. Situação de ordem pública normal. Encontra-se uma situação de boa ordem em que reinam a segurança pública, a tranqüilidade pública⁷ e a salubridade pública⁸. Nessa fase, atua a polícia preventiva. Os atos praticados são de polícia administrativa. Nesse segmento imperam os princípios de direito administrativo.

7 Tranqüilidade pública: É o estágio de serenidade em que se encontra a sociedade, tendo no clima de convivência harmoniosa e pacífica o fundamento mais importante. Por isso, a tranqüilidade pública produz o efeito agradável da situação de bem-estar social (VALLA, 2004, p. 5).

8 Salubridade pública: Refere-se ao estado sanitário de um lugar ou aos requisitos indispensáveis à sanidade pública (SILVA, 1991, p. 166).

- b) 2ª fase do ciclo de polícia e 1ª fase do ciclo da persecução criminal. No que se refere à fase do ciclo de polícia, ela ocorre no momento da quebra da ordem pública e sua restauração (é a menor do ciclo), ou seja, a quebra da ordem ocorrerá quando um de seus elementos for prejudicado, qual sejam a segurança, a tranqüilidade e a salubridade públicas. Comumente originária da ação perniciosa do homem, excepcionalmente resulta de fatores naturais, com as providências esgotando-se na esfera administrativa. No entanto, se a ação humana se configurar ilícito penal, tem-se a 1ª fase da persecução criminal, iniciando-se a atividade de polícia judiciária, comum ou militar, estadual ou federal. Se a ação humana não configurar ilícito penal, mas, vier a ferir norma legal, a moralidade, ou os bons costumes, a ação da polícia será no sentido de coibi-la na esfera administrativa enquadrando-se aí as chamadas sanções de polícia. Esta fase tem dois momentos importantes: a eclosão (instante em que se deflagra a anormalidade, havendo ou não ilícito penal) e a duração (período em que persiste a alteração da ordem, enquanto não restabelecida), se houver ilícito penal, é o período de flagrância. Neste momento, a atitude policial é de repressão imediata. As medidas tomadas pela polícia são de ofício.
- c) 3ª fase do ciclo de polícia e 2ª fase do ciclo da persecução criminal – fase investigatória; é nela que ocorre a formalização do auto de prisão em flagrante delito ou a instauração de inquérito policial comum ou militar. Nessa fase, procedem-se à coleta de provas, diligências, exames e oitivas. A atividade investigatória tem valor informativo, é inquisitória e seu resultado é formalizado no relatório final do inquérito. Os atos de polícia que incidem sobre o ilícito penal serão de polícia judiciária (polícia repressiva). Auxilia a repressão criminal que é exclusiva do Poder Judiciário. Rege-se pelos princípios de direito processual penal. É a última fase do ciclo de polícia.
- d) A 3ª fase do ciclo de persecução criminal – fase processual, inicia-se com a denúncia do Ministério Público – iniciativa própria ou com base no trabalho

da polícia. Princípio do contraditório e da ampla defesa. Instrução do processo dentro das normas de direito processual penal, atuando o juiz de direito, o promotor de justiça e o advogado de defesa. Pode ocorrer a volta da fase investigatória para complemento ou produção de provas. Culmina com a decisão do juiz, que pode ser absolvição ou imputação de uma pena.

- e) A 4ª fase da persecução criminal – fase da pena - em que ocorre a repressão mediante a aplicação da pena. Tem caráter punitivo e intimidativo, assim como caráter recuperativo para o condenado, a fim de torná-lo apto a retornar ao convívio social. Nesta fase, o sistema prisional ou penitenciário é o instrumento que materializa o ciclo de polícia e o ciclo de persecução criminal. Das condições carcerárias depende parte do êxito desse trabalho.

É oportuno esclarecer que no âmbito estadual, o termo polícia judiciária refere-se exclusivamente às polícias militares e às polícias civis. Já o termo polícia administrativa, de maneira genérica pode referir-se aos diversos órgãos de fiscalização que compõem a administração, que tenham esta incumbência por força de lei, em que se incluem as polícias militares e outros órgãos que atuem, por exemplo, na área de saúde, previdência, trabalho, do meio ambiente, entre outros. Nesse sentido, corrobora com igual pensamento Di Pietro (1998, p. 96) quando tece considerações sobre a conceituação de polícia judiciária.

Do exposto, verifica-se a existência de uma polícia administrativa com caráter preventivo (Polícia Militar) e uma polícia judiciária com caráter repressivo (Polícia Militar ou Polícia Civil conforme o caso). Também um Poder Judiciário e um Ministério Público, participando cada qual a seu momento nos ciclos de polícia e de persecução criminal.

A seguir, serão descritas as disposições constitucionais acerca desses órgãos de forma a se conhecer mais amiúde suas missões e funções no contexto jurídico-administrativo brasileiro e no Paraná em especial, assim como outros aspectos considerados relevantes em relação à atuação dos órgãos.

2.4.1 POLÍCIAS MILITARES

No ordenamento jurídico brasileiro, a missão afeta às polícias militares, é a decorrente dos dispositivos constitucionais federal (BRASIL, 1988, p. 100 e 101) e estadual (PARANÁ, 1989, p. 30), conforme se vê a seguir transcrito:

Constituição da República Federativa do Brasil

(...)

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução das atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

(...)

Constituição do Estado do Paraná

(...)

Art. 46. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos:

(...)

II - Polícia Militar;

(...)

Art. 48. À Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, buscas, salvamentos e socorros públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, o policiamento ferroviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei.

Parágrafo único. As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda sua plenitude aos oficiais da ativa, reserva ou reformados da Polícia Militar, sendo-lhes privativos os títulos, uniformes militares e postos até o coronel.

Art. 49. A Polícia Militar, comandada por oficial da ativa do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, força auxiliar e reserva do Exército, e a Polícia Civil subordinam-se ao Governador do Estado e serão regidas por legislação especial, que definirá suas estruturas, competências, bem como direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.

(...)

É importante frisar que existem algumas das previsões infraconstitucionais

(legislação específica⁹) referentes às polícias militares, a que se devem obedecer quando da edição de legislação peculiar¹⁰.

Merece citação o Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que teve o condão de reorganizar as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro.

Os artigos 3º e 4º do retrocitado Decreto-Lei (BRASIL, 1969) estabelecem a definição e competência das polícias militares:

Decreto-Lei nº 667

(...)

Art. 3º – Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estado, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2010, de 12.1.1983)

a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2010, de 12.1.1983)

b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2010, de 12.1.1983)

c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2010, de 12.1.1983)

d) atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2010, de 12.1.1983)

e) além dos casos previstos na letra anterior, a Polícia Militar poderá ser convocada, em seu conjunto, a fim de assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições deste Decreto-lei, na forma que dispuser o regulamento específico. (Incluída pelo Decreto-Lei nº 2010, de 12.1.1983)

§ 1º - A convocação, de conformidade com a letra e deste artigo, será efetuada sem prejuízo da competência normal da Polícia Militar de manutenção da ordem pública e de apoio às autoridades federais nas missões de Defesa Interna, na forma que dispuser regulamento específico. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2010, de 12.1.1983)

§ 2º - No caso de convocação de acordo com o disposto na letra e deste artigo, a Polícia Militar ficará sob a supervisão direta do Estado-Maior do Exército, por intermédio da Inspeção-Geral das Polícias Militares, e seu Comandante será nomeado pelo Governo Federal. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2010, de 12.1.1983)

§ 3º - Durante a convocação a que se refere a letra e deste artigo, que não poderá exceder o prazo máximo de 1 (um) ano, a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e as despesas com a sua administração

9 Legislação específica: legislação promulgada pela União, relativa às Polícias Militares.

10 Legislação peculiar: legislação promulgada pelos Estados, relativa às Polícias Militares.

continuarão a cargo do respectivo Estado-Membro. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2010, de 12.1.1983)

Art. 4º - As Polícias Militares, integradas nas atividades de segurança pública dos Estados e Territórios e do Distrito Federal, para fins de emprego nas ações de manutenção da Ordem Pública, ficam sujeitas à vinculação, orientação, planejamento e controle operacional do órgão responsável pela Segurança Pública, sem prejuízo da subordinação administrativa ao respectivo Governador. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2010 de 12.1.1983)

(...)

Em conformidade com o Decreto-Lei nº. 667/69, foi editada a Lei Estadual nº 6.774, de 08 de janeiro de 1976 (LOB – Lei de Organização Básica), a qual dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar – destinação, missão, subordinação, estrutura geral, áreas de responsabilidade e desdobramento, pessoal e disposições diversas.

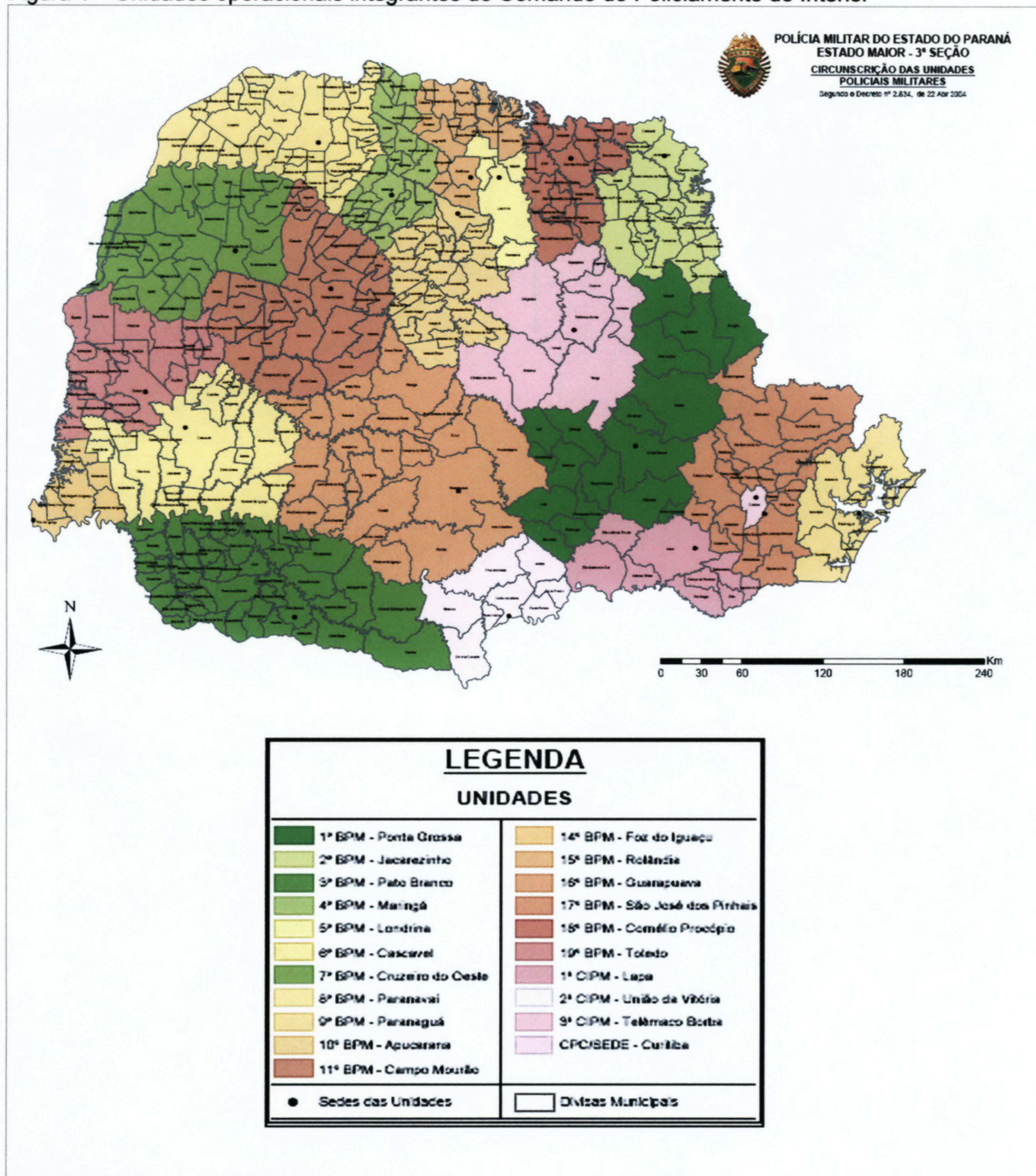
Como já foi citado anteriormente, a PMPR articula-se e desdobra-se de forma a estar presente nos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios que compõem o território paranaense.

Para que ela possa se articular adequadamente, o Estado é dividido em áreas de responsabilidade levando em consideração as necessidades decorrentes da missão normal da Polícia Militar e as características regionais. Assim, são atribuídas áreas para os Batalhões (BPM) e Companhias Independentes (Cia Ind PM).

Por meio da figura 1, tem-se a divisão das áreas de responsabilidade dos Batalhões e das Companhias Independentes subordinados ao Comando do Policiamento do Interior (CPI). O objetivo é possibilitar a visualização da divisão (circunscrição) territorial afeta a cada unidade operacional da Polícia Militar no interior do Estado. Observe-se que no decorrer deste trabalho ocorreu a criação da 4ª Companhia Independente de Polícia Militar (4ª Cia Ind) a qual terá sua sede em Londrina (ainda em processo de instalação) e receberá como área de circunscrição uma parte da área do 5º BPM que está situada neste município.

Esclareça-se que a área denominada CPC/SEDE, no mapa e na legenda como o nome já diz, refere-se ao Comando do Policiamento da Capital que será objeto de visualização nas próximas figuras.

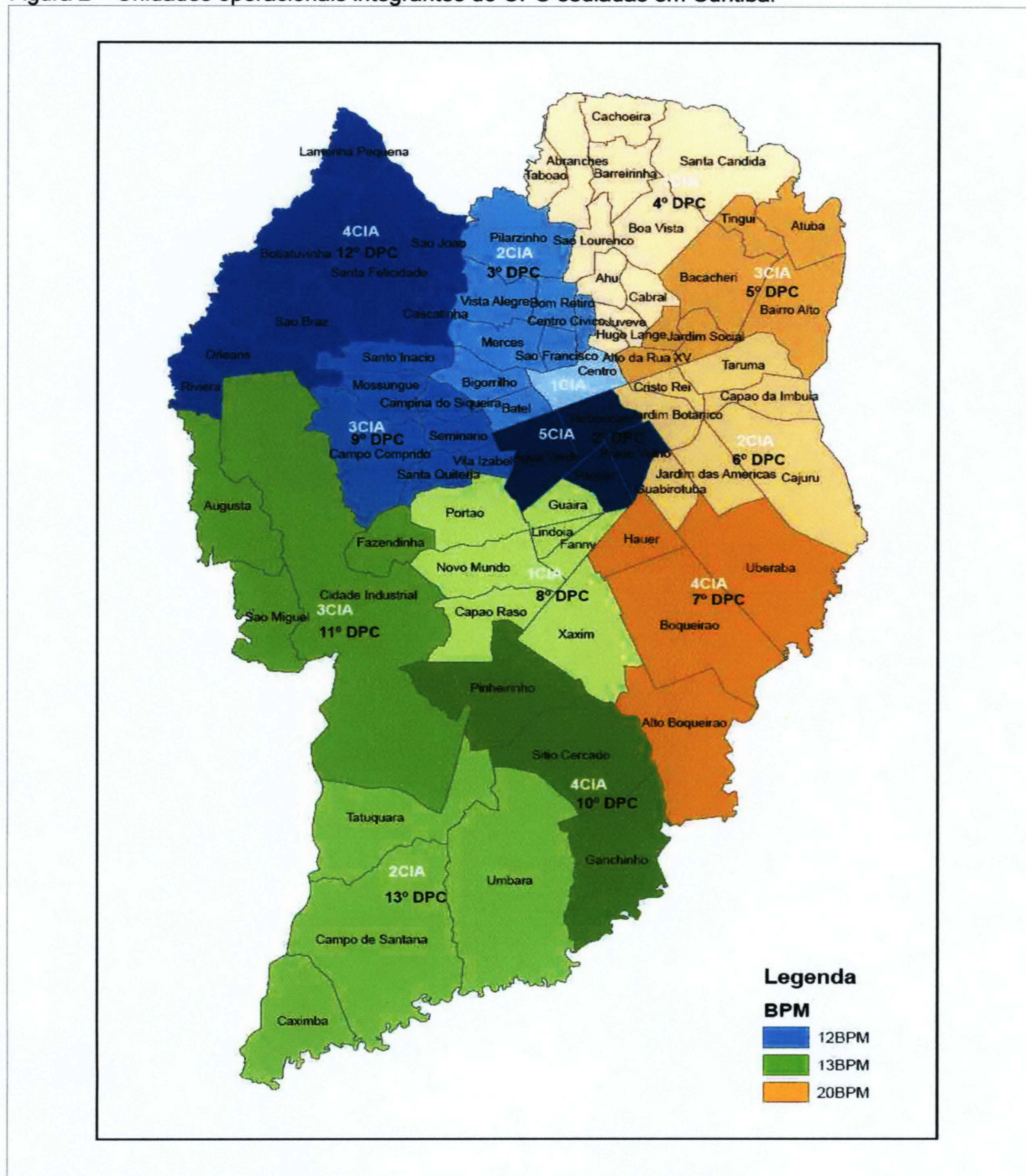
Figura 1 – Unidades operacionais integrantes do Comando do Policiamento do Interior



Fonte: 3ª Seção do Estado-Maior da PMPR.

Com a figura 2, pretende-se propiciar a visualização da divisão de áreas dos Batalhões subordinados ao Comando do Policiamento da Capital (CPC) que se encontram sediados em Curitiba, e, respectivamente de suas subáreas (Companhias).

Figura 2 – Unidades operacionais integrantes do CPC sediadas em Curitiba.



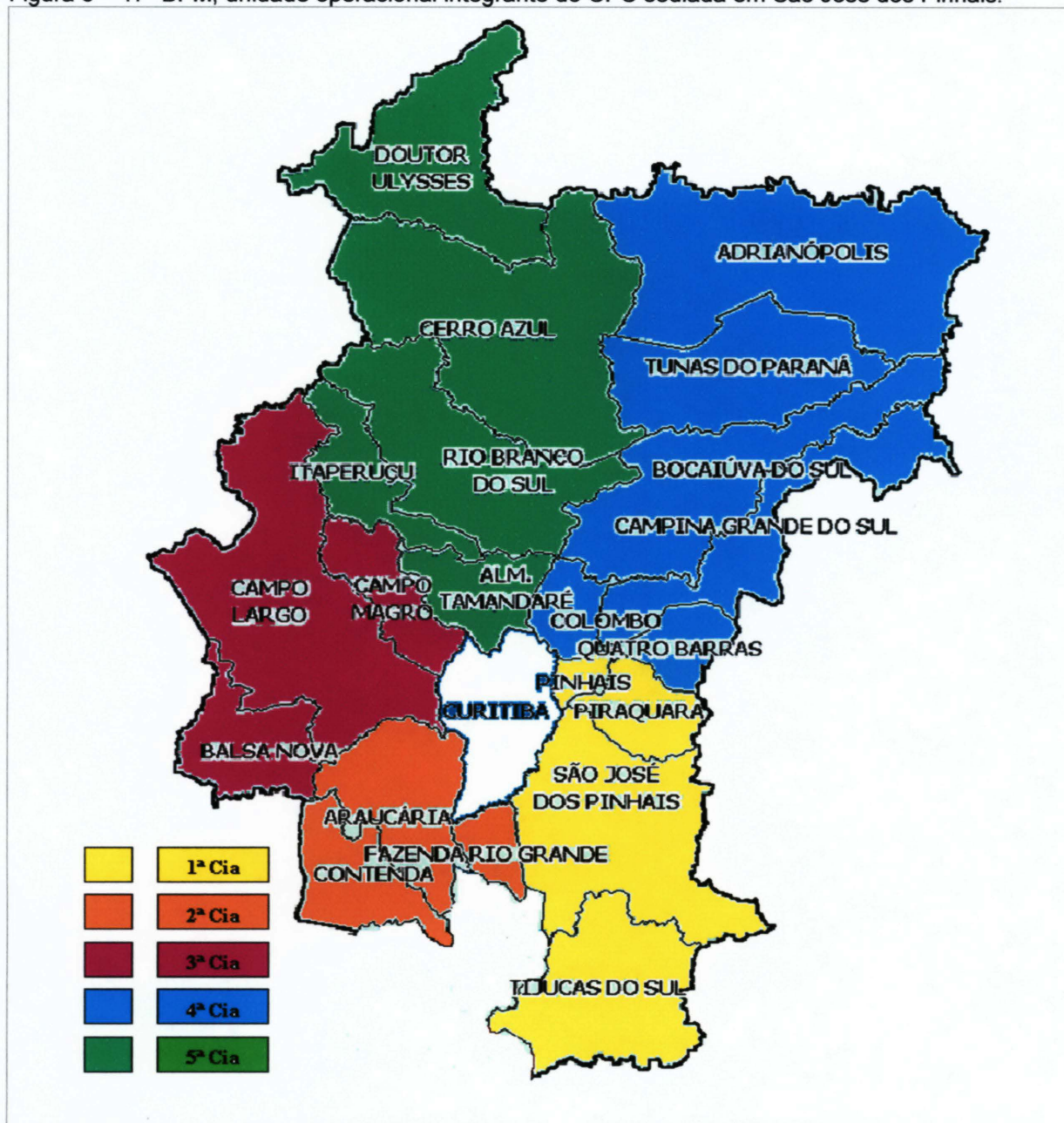
Fonte: 3ª Seção do Estado-Maior do Comando do Policiamento da Capital.

Destaque-se que a figura 2 mostra também a informação pertinente à consonância com as áreas de atuação das Delegacias da Polícia Civil.

Alguns dos municípios situados em parte da Região Metropolitana de Curitiba (RMC) estão dentro da área de responsabilidade de apenas um Batalhão, o 17º BPM, o qual integra também o Comando do Policiamento da Capital. Na figura 3,

pode-se ter uma melhor noção dessa divisão de áreas e respectivas subáreas de responsabilidade.

Figura 3 – 17º BPM, unidade operacional integrante do CPC sediada em São José dos Pinhais.



Fonte: 3ª Seção do Estado-Maior do Comando do Policiamento da Capital.

Inobstante ter sido proporcionada a visualização da divisão de áreas dos Batalhões e Companhias Independentes subordinados ao CPI e CPC, conforme se viu das ilustrações 1, 2 e 3, é oportuno prestar outros esclarecimentos para a melhor compreensão de uma unidade operacional da Polícia Militar, efetivo,

desdobramento, atuação, policiamento, entre outras observações norteadoras ao presente estudo.

A organização e o efetivo destinado a cada OPM (Batalhões e Companhias Independentes) da Polícia Militar são determinados em função das necessidades, das características fisiográficas, psicossociais, políticas e econômicas das áreas, subáreas ou setores de responsabilidade, conforme prevê a Lei Estadual nº 6.774/76 (LOB) por meio dos artigos a seguir transcritos (PARANÁ, 1976):

(...)

Art. 50. A organização e o efetivo de cada OPM operacional será em função das necessidades, das características fisiográficas, psicossociais, políticas e econômicas das áreas, subáreas ou setores de responsabilidade.

§ 1º. Um batalhão (regimento) de Polícia Militar terá de 2 (duas) a 6 (seis) companhias (esquadrões) e elementos de comando e serviços; uma companhia terá de dois a seis pelotões e elementos de comando e serviços; um pelotão terá de dois a seis grupos; um grupo será constituído de um sargento e três soldados, no mínimo.

§ 2º. Quando o número de companhias de Polícia Militar necessário à determinada área ultrapassar a seis subunidades, a mesma deverá dar origem a duas novas áreas de batalhão.

Art. 51. A cada município que não seja sede de BPM, Cia PM ou Pel PM, corresponderá um Destacamento Policial-Militar (Dst PM), constituído de, pelo menos, um Grupo de Polícia Militar.

§ 1º. Os distritos municipais, cujas necessidades assim o exijam, terão um subdestacamento policial-militar (S Dst PM) ou, até mesmo, um destacamento PM.

§ 2º. O efetivo dos Dst PM e S Dst PM, respeitados os limites dispostos nesta Lei, serão fixados levando-se em conta as exigências de segurança do município.

§ 3º. O subdestacamento PM terá o efetivo mínimo de dois soldados PM e será comandado por um cabo PM.

(...)

Em suma, vale dizer que para serem estabelecidos parâmetros visando à fixação do efetivo para uma determinada área, devem ser levados em consideração não somente a população existente na localidade apreciada, mas também os valores agregados a uma peculiaridade local. Como exemplos podem ser citados os locais densamente povoados em relação aos de grande extensão territorial, pouco povoados. Também devem ser avaliadas especialmente as regiões de fronteira, municípios com baixo índice de desenvolvimento humano (IDH), localidades portuárias, grandes pólos industriais e comerciais, e assim por diante.

Sobre o efetivo, é oportuno registrar que os integrantes das polícias militares são denominados militares estaduais¹¹, conforme se extrai da Constituição Federal

11 Militar estadual: também denominado de militar de polícia.

no artigo 42 e §§ (BRASIL, 1988) e da Constituição Estadual no artigo 45 e §§ (PARANÁ, 1989). Ressalte-se ainda que o uso do termo “militar estadual” deve referir-se à sua situação funcional com o Estado e, quando utilizado o termo “policia-militar” refere-se ao exercício da atividade policial desempenhada pelos integrantes da Polícia Militar.

Não deve ser esquecido que esses agentes do Estado, no exercício de suas funções, também são autoridades policiais, vez que exercem uma atividade policial em que se detém o poder de polícia. Nesse sentido, Lazzarini (1999, p. 269):

(...)

Autoridade policial é um agente administrativo que exerce atividade policial, tendo o poder de se impor a outrem nos termos da lei, conforme o consenso daqueles mesmos sobre os quais a sua notoriedade é exercida, consenso esse que se resume nos poderes que lhe são atribuídos pela mesma lei, emanada do Estado em nome dos concidadãos.

Os militares de polícia podem integrar a carreira dos oficiais ou das praças. O acesso se dá mediante concurso público por meio do Curso de Formação de Soldados (carreira das praças) ou do Curso de Formação de Oficiais (carreira dos oficiais).

Pertencem à carreira dos oficiais o segundo-tenente e o primeiro-tenente que são considerados oficiais subalternos (exercem a função de Comandante de Pelotão), o capitão que é considerado oficial intermediário (exerce a função de Comandante de Companhia), o major e o tenente-coronel considerados oficiais superiores (exerce o primeiro a função de Subcomandante de Batalhão ou Comandante de Companhia Independente e o segundo a função de Comandante de Batalhão), por fim coronel, oficial superior do último posto (exerce o comando do policiamento do interior e da capital). Esses referenciais de função são os comumente afetos às atividades das OPMs, podendo os oficiais exercer outras funções de caráter administrativo em órgãos de direção setorial afetos a pessoal, logística, ensino, finanças e saúde.

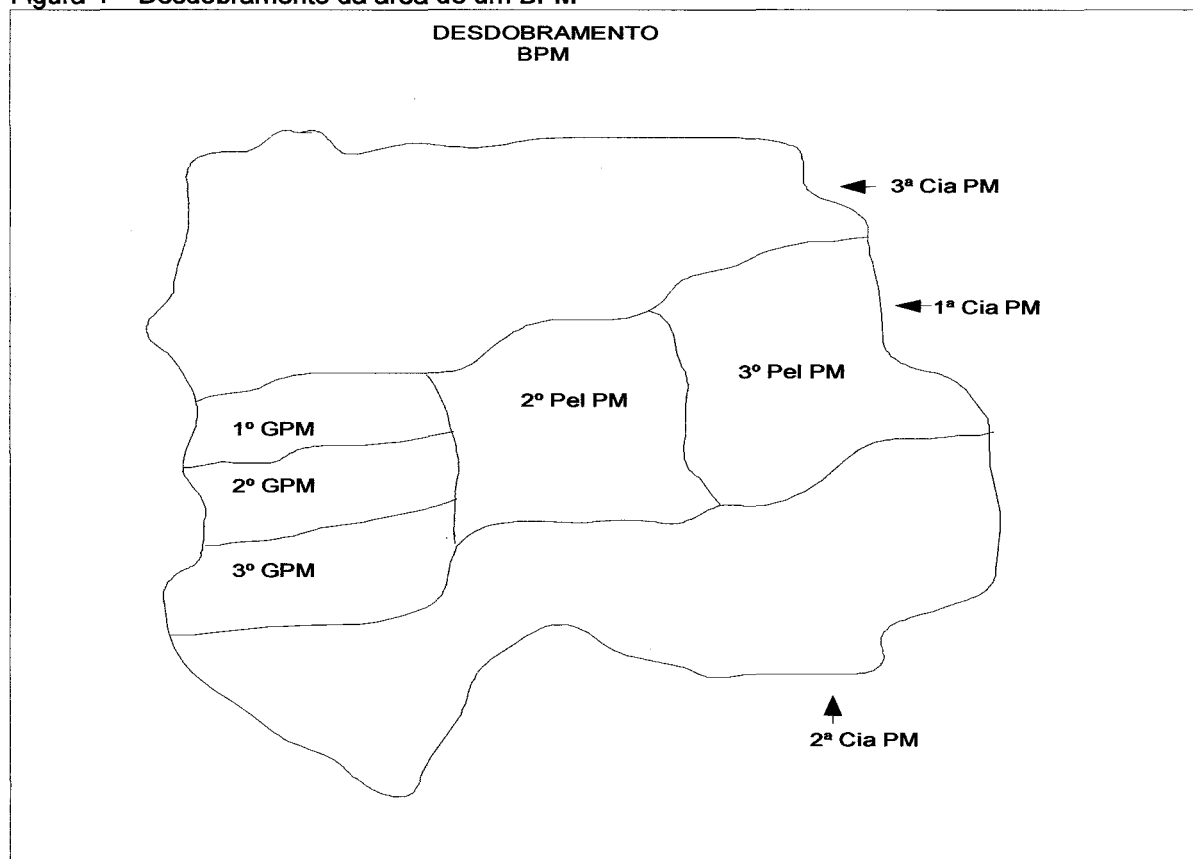
Já na carreira das praças, os dois menores níveis hierárquicos são os do soldado e do cabo que integram Grupos Policiais-Militares (GPM) sendo estes a maioria. Acima deles tem-se o círculo hierárquico das praças graduadas (o 3º sargento, o 2º sargento, o 1º sargento e o subtenente) que podem exercer a função de Comandante de GPM, de auxiliar do Comandante de Pelotão, como também

exercerem a função de Comandantes de Destacamentos Policiais-Militares (Dst. PM). As praças também podem exercer outras funções de caráter administrativo.

Esclareça-se que pelotões e companhias também são considerados destacados (conceito análogo ao de destacamento) quando não estão localizados nas sedes de Batalhões.

Por meio da figura 4, é possível observar que no interior da área de um batalhão existem subáreas (companhias – Cia PM) e dentro delas setores (pelotões – Pel PM) e subsetores (grupamentos – GPM - que podem constituir os Destacamentos no caso do interior do Estado), sendo o efetivo distribuído de acordo com os níveis hierárquicos, conforme já abordado anteriormente.

Figura 4 – Desdobramento da área de um BPM



Fonte: Manual Básico de Policiamento Ostensivo (1988, p. 11).

O efetivo previsto para a Polícia Militar do Paraná é determinado por Lei (somente a Lei pode criar cargos públicos) e a sua regulamentação se consubstancia pelo Quadro Organizacional (QO) proposto pelo Comandante-Geral da PMPR, o qual se exterioriza por meio de ato governamental na modalidade Decreto.

O QO é a compatibilização da Lei de Efetivo (Lei que cria os cargos - a vigente quando da elaboração desta tese é a Lei nº 15.353, de 22 de dezembro de 2006) com a Lei de Organização Básica da PMPR (Lei nº 6.774, de 08 de janeiro de 1976 - LOB), distribuindo o efetivo (cargos/funções) nos órgãos que compõem a PMPR (órgãos administrativos – Comando-Geral, Estado-Maior, Diretorias e Órgãos de Apoio; órgãos operacionais – Comandos de Policiamento do Interior e da Capital; Batalhões e Companhias Independentes). Para um aprofundamento do conhecimento da organização da Polícia Militar do Paraná deve ser analisada a LOB em cotejo com as Constituições Federal e Estadual.

Deve ser mencionado para conhecimento que dentro da estrutura da Polícia Militar do Paraná existe o Corpo de Bombeiros que deixa de ser citado no texto corrente por não ser objeto do presente estudo.

Como já foi dito anteriormente, a principal missão da Polícia Militar é o desenvolvimento de ações e operações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. A consecução de tal fim é realizada por meio das organizações policiais-militares de execução, os Batalhões e Companhias Independentes, que se articulam no território paranaense em face do plano de desdobramento que por decorrência de impositivo legal e normativo é de competência do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Esses Batalhões e Companhias Independentes são coordenados pelos Comandos do Policiamento da Capital e do Interior de acordo com a área em que estão sediados - constituem estas últimas unidades orçamentárias¹² dando suporte logístico às unidades operacionais.

O exercício da polícia ostensiva consubstancia-se em ações de policiamento ostensivo que possuem características e variáveis próprias, constantes da doutrina de polícia, as quais são tratadas no Manual Básico de Policiamento Ostensivo (1988, p. 4, 7- 10) e serão resumidamente abordadas a seguir.

São características do policiamento ostensivo: - identificação de relance pela farda, armamento, equipamentos, viaturas e aprestos; - atividade dinâmica preventiva e repressiva originada pela necessidade de defesa da sociedade; - presença continuada para fins de manutenção da ordem pública; - exerce o poder de

12 Unidade orçamentária: Segundo a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços é o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão que será consignado dotações próprias.

polícia dentro dos limites da lei; e, - presença física em locais onde haja maior possibilidade da existência de quebra da ordem.

São inúmeras as variáveis que servem de critérios para identificar os aspectos relativos ao policiamento ostensivo, no entanto, algumas delas devem ser comentadas de forma a tornar claras as ações desenvolvidas pela Polícia Militar por meio de suas OPMs.

As que se revestem de qualificadoras das ações e operações de polícia – os tipos de policiamento. Pode ser citado a título de exemplo o policiamento ostensivo geral que visa a atender as necessidades básicas de segurança; o policiamento de trânsito que visa a disciplinar o cumprimento das normas e regras de circulação; o policiamento rodoviário que visa a disciplinar o cumprimento das normas e regras de trânsito nas rodovias; o policiamento ambiental que visa a preservar o meio-ambiente incluindo a flora e a fauna; o policiamento de guarda que visa à segurança dos quartelamentos e segurança externa de estabelecimentos penais.

As que se referem aos meios de locomoção – processos. O policiamento ostensivo pode ser realizado a pé, motorizado, montado, aéreo, em embarcação ou em bicicleta.

Quanto ao modo peculiar em que é executado o policiamento ostensivo – modalidade - pode ser por meio do patrulhamento que é uma atividade dinâmica de observação, fiscalização e reconhecimento; permanência que é uma atividade estática de observação, fiscalização reconhecimento em um posto; diligência que está voltada à busca de pessoas, animais ou coisas, captura de pessoas e resgate de pessoas; e, escolta que é voltada à custódia de pessoas e bens em deslocamento.

A PMPR dispõe de organizações policiais-militares especializadas em alguns tipos de policiamento.

O Batalhão de Polícia Rodoviária e o Batalhão de Polícia Ambiental com atuação exclusiva em todo o Estado do Paraná, respectivamente na execução do policiamento rodoviário e do policiamento ambiental, e o Batalhão de Polícia de Trânsito que atua somente em Curitiba com exclusividade no policiamento de trânsito. Existe também o Batalhão de Polícia de Guarda, que atua na guarda externa das unidades que integram o Departamento Penitenciário sediadas exclusivamente em Curitiba e Região Metropolitana, e a Companhia de Polícia de Guarda que atua nas sedes dos poderes estaduais.

As Unidades Operacionais que integram o Comando do Policiamento do Interior realizam, à exceção do policiamento rodoviário e ambiental, os demais tipos de policiamento, ou seja, o ostensivo geral, o de trânsito e o de guarda.

As Unidades Operacionais que integram o Comando do Policiamento da Capital e estão sediadas em Curitiba realizam exclusivamente o policiamento ostensivo geral e a sediada na região metropolitana de Curitiba realiza à exceção do policiamento rodoviário, ambiental e de guarda, os demais tipos de policiamento.

Saliente-se que além das ações e operações afetas ao policiamento ostensivo, típicas de Polícia Militar, os policiais-militares, em alguns casos, acabam por executar o ciclo completo de polícia.

É o caso do militar de polícia que, quando no exercício de suas funções policiais, – frise-se, o ser militar refere-se a sua situação funcional perante o Estado e o ser policial refere-se ao exercício de sua missão constitucional – depara-se com uma ocorrência envolvendo a prática de crime de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 69, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, como autoridade policial, efetua a lavratura do termo circunstanciado de infração penal e elabora a notificação para comparecimento da parte infratora ao Juizado Especial.

2.4.2 POLÍCIAS CIVIS

As atribuições das polícias civis no Brasil são as relacionadas à polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, conforme determinam os dispositivos constitucionais federal e estadual vigentes, consoante se vê transcrito a seguir.

Constituição da República Federativa do Brasil

(...)

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

V – polícias civis;

(...)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos

responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

(...)

Constituição do Estado do Paraná

(...)

Art. 46. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos:

I - Polícia Civil;

(...)

Art. 47. A Polícia Civil, dirigida por delegado de polícia, preferencialmente da classe mais elevada da carreira, é instituição permanente e essencial à função da Segurança Pública, com incumbência de exercer as funções de polícia judiciária e as apurações das infrações penais, exceto as militares.

§ 1º. A função policial civil fundamenta-se na hierarquia e disciplina.

§ 2º O Conselho da Polícia Civil é órgão consultivo, normativo e deliberativo, para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia e regime disciplinar das carreiras policiais civis.

§ 3º Os cargos policiais civis serão providos mediante concurso público de provas e títulos, observado o disposto na legislação específica.

(...)

A Polícia Civil ou Polícia Judiciária, auxiliar do Poder Judiciário, também está presente no âmbito do território paranaense; no entanto, a presença do delegado de polícia é verificada principalmente naqueles municípios sedes de Comarca.

Indispensável no campo da persecução criminal é representada pelo delegado de polícia, conforme dispõe a Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, que instituiu o Estatuto da Polícia Civil do Paraná (PARANÁ, 1982), como adiante se vê:

(...)

Art. 275 As Delegacias de Polícia instaladas nas sedes de Comarcas, serão obrigatoriamente chefiadas por Delegado de Polícia de carreira.

Resultado da pesquisa realizada no decorrer do presente trabalho, cujo resultado será objeto de avaliação no próximo capítulo, a atuação da Polícia Civil com a presença de seus delegados de polícia ou de seus servidores policiais ocorre em aproximadamente 190 (cento e noventa) municípios dos quais 155 (cento e cinquenta e cinco) estão situados em sedes de Comarca.

Esclareça-se que os 209 (duzentos e nove) municípios restantes não estão descobertos em face de que os Comandantes de Destacamentos Policiais-Militares (subtenentes e sargentos da PMPR), além de exercerem suas atividades normais como encargo, incumbe-lhes o atendimento das Delegacias de Polícia que não estiverem providas de servidor policial.

Suas designações se dão por meio de Resolução da lavra do Secretário de Estado da Segurança Pública, reportando-se os referidos graduados, em face do exercício das funções impostas, aos oficiais que lhe são superiores enquanto executam ações típicas de Polícia Militar e aos delegados de polícia, aos quais têm vínculo na Comarca mais próxima, quando de uma ação típica de Polícia Civil.

Inobstante a esta dupla subordinação dos sargentos e subtenentes, uma hierárquica e outra técnica, esta situação típica do Paraná, decorrente do Decreto nº 1.557, de 09 de junho de 2003, que atribuiu aos subtenentes e sargentos combatentes da Polícia Militar do Paraná o atendimento nas delegacias de polícia nos Municípios que não contem com servidor de carreira da Polícia Civil, existe uma Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na qual a Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná requereu seu ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae*, sobre a qual se frise, que até o término deste trabalho, não se tinha comunicação oficial de seu desfecho, portanto, com a Polícia Militar ainda atendendo estas delegacias.

2.4.3 PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário no Brasil é o conjunto de órgãos públicos ao qual a Constituição pátria atribui função jurisdicional, conforme se depreende de seus artigos 96 a 126.

A função jurisdicional ou jurisdição deve ser entendida genericamente como a designação de atribuições conferidas aos magistrados na administração da justiça. Trata-se de obrigação e da prerrogativa de compor conflitos de interesses em cada caso concreto, por meio de um processo judicial, com a aplicação de normas gerais e abstratas. Em sentido eminentemente jurídico, significa a extensão e os limites da capacidade de julgar de um juiz.

Deve ser acrescido que, além da função jurisdicional, também o Judiciário exerce o controle da constitucionalidade. Ou seja, evita que atos legislativos e administrativos possam contrariar regras ou princípios constitucionais.

São os seguintes os órgãos do Poder Judiciário que exercem a função jurisdicional: - Supremo Tribunal Federal; - Conselho Nacional de Justiça; - o

Superior Tribunal de Justiça; - Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; - Tribunais e Juízes do Trabalho; - Tribunais e Juízes Eleitorais; - Tribunais e Juízes Militares; e, - Tribunais e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

É oportuno transcrever alguns artigos da Constituição Federal concernentes aos Tribunais de Juízes do Estado, dada a proximidade no contexto da defesa social com a PMPR (BRASIL, 1988, p. 72, 90-91).

(...)

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

(...)

VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

(...)

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º - Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

(...)

A Divisão e Organização Judiciária do Estado do Paraná, definida pela Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2005, estabelece entre outros critérios objetivos, a população e o número de processos verificados na localidade, como fatores que

influenciam a fixação da Comarca e o status da entrância.

No Paraná, conforme o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (atualizado até o Provimento nº 125), o Poder Judiciário tem 7 (sete) Comarcas de entrância final, 54 (cinquenta e quatro) de entrância intermediária e 83 (oitenta e três) de entrância inicial (PARANÁ, 2007).

2.4.4 MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo regulado pelos artigos 127 a 130-A da Constituição Federal, tendo como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Ele abrange o Ministério Público da União (compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) e o Ministério Público dos Estados.

Dentre suas funções institucionais, destaca-se a de promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a

consultoria jurídica de entidades públicas.

Constitucionalmente, o Ministério Público tem assegurada autonomia funcional e administrativa.

A chefia dos Ministérios Públicos dos Estados é exercida pelo Procurador-Geral de Justiça.

O Ministério Público está presente em todas as Comarcas, vez que sua função está atrelada às ações desenvolvidas pelo Poder Judiciário.

CAPÍTULO 3

A moralidade é a melhor de todas as regras para orientar a humanidade.
Nietzsche

3. FUNDAMENTOS DOS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL

No capítulo anterior, foi efetuada uma contextualização da defesa social por meio de abordagens conceituais a ela inerentes, assim como foram apresentados outros conceitos como o de segurança pública e ordem pública. Foram determinados os órgãos que a integram com ênfase naqueles que se relacionam intimamente em face de seus misteres: a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Foram expostas as missões destes organismos, particularidades de atuação, questão afeta a seus integrantes, suas articulações e desdobramentos no Estado do Paraná, assim como, efetuados os apontamentos necessários relativos ao ciclo de polícia e ao ciclo da persecução criminal de forma a demonstrar os fundamentos da aproximação e inter-relacionamento desses órgãos: a proteção da sociedade contra manifestações de quebra da boa ordem, qual seja, da tranqüilidade e salubridade pública.

No presente capítulo, serão analisados os fundamentos afetos aos órgãos que compõem a defesa social considerando-se o momento contemporâneo.

Como foram observadas no transcorrer o trabalho, as ações exercidas pela Polícia Militar no âmbito da defesa social, têm por objeto a preservação da ordem pública. Neste contexto, suas ações de polícia ostensiva visam, precipuamente, a atender ao cidadão proporcionando-lhe a garantia da inviolabilidade do direito à vida, da sua segurança individual ou coletiva conforme cada tipo de ambiente, do direito de não ser privado de sua propriedade, do direito de ter um meio-ambiente preservado no presente e para as gerações futuras, entre tantos outros tipos de garantia necessária para a manutenção da tranqüilidade e salubridade públicas.

Para a consecução de tal fim, executa no âmbito do território paranaense ações e operações de polícia ostensiva – policiamento ostensivo - isoladamente ou integrada a outros órgãos. Dessa forma, sob o ponto de vista da defesa social, os órgãos que a compõem e se interligam mais amiúde devem desenvolver suas atividades tal qual uma engrenagem de um relógio, pois um depende do outro para a consecução de seu mister em relação a algumas ações típicas.

Senão veja-se: o policial-militar com sua presença tenta dissuadir pessoas de uma prática criminosa pela sua presença ostensiva, porém, não podendo estar presente em cada esquina das cidades acaba por agir repressivamente ante um flagrante de ato delituoso.

Se for um crime de menor potencial ofensivo, tem dois caminhos possíveis: a lavratura do Termo Circunstanciado de Infração Penal (TCIP) ou o encaminhamento à Delegacia de Polícia para idêntica providência. Se for um crime de maior gravidade, vai efetuar o encaminhamento à Delegacia de Polícia para a lavratura do flagrante pelo delegado de polícia.

Em qualquer das três situações, o trabalho policial realizado por uma ou duas organizações visa ao encaminhamento para o Poder Judiciário, no qual atuarão o juiz de direito e o promotor de justiça.

Como pode ser observado, entre estes órgãos não existe linha de subordinação, apenas conjugação de esforços de forma integrada e contínua voltadas para o bem comum.

Considerando a natureza jurídica das polícias estaduais, desde o evento da edição da Constituição de 1988, deveria existir naturalmente uma integração entre as polícias e não disputa de espaço, vez que o resultado da atuação das duas polícias destina-se ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Neste sentido, manifesta-se Almeida (1986, p. 89) quando diz: “AS AÇÕES POLICIAIS CONVERGEM PARA UM OBJETIVO UNO E INDIVISÍVEL”. Ele complementa a idéia quando afirma que “(...) Em verdade, podemos ter várias organizações policiais, desde que todas elas tenham faixas definidas de ação, atuem coordenadas e por caminhos convergentes”.

Não resta dúvida que uma maior integração entre as polícias e a decorrente aproximação do Poder Judiciário e do Ministério Público, seria um grande ganho para a comunidade e garantia de credibilidade para os serviços oferecidos pelo Estado.

3.1 PRINCÍPIOS INFORMATIVOS

Alguns princípios devem ser abordados no que tange ao envolvimento dos órgãos de defesa social.

A Emenda Constitucional nº 19/88 acrescentou o Princípio da Eficiência aos demais princípios originalmente previstos no art. 37 da Constituição Federal. Em termos práticos, quando a formalidade burocrática for empecilho à realização do interesse público, deve ceder perante a eficiência. Dessa forma, a alteração da alocação dos oficiais no QO e no desdobramento em nível de Companhias, Pelotões e Destacamentos PM de acordo com a entrância da Comarca (nivelamento hierárquico), é medida que em curto prazo redundará em maior legitimidade, economicidade e razoabilidade em benefício da eficiência.

Racionalidade. Consubstancia-se na perspectiva da obtenção do máximo aproveitamento dos meios humanos disponíveis, visando à mais eficiente cobertura das ações afeta ao ciclo de polícia e da persecução criminal. A inexistência de oficiais da Polícia Militar nas localidades sedes de Comarcas minimiza o relacionamento produtivo com o Poder Judiciário, com o Ministério Público e com a Polícia Civil, vez que o planejamento, a coordenação e a fiscalização das ações e operações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública são inerentes aos oficiais e devem estar sempre em consonância com os órgãos em comento, sob pena de a comunidade não ser atendida com maior perfeição.

Segurança Jurídica ou Estabilidade das Relações Jurídicas. As ações e operações de polícia desencadeadas pelos militares estaduais, muitas vezes criam situações jurídicas que podem até ser mais prejudiciais que sua manutenção, principalmente em face da repercussão na ordem social. Assim, um relacionamento mais próximo dos demais órgãos já citados, no desencadear das ações ou antecipando-se a seus resultados, poderá melhor atender ao interesse público sem que se cause dano à ordem jurídica ou se cometa algum abuso de poder.

Igualdade Territorial. A distribuição das Comarcas no território paranaense, no que concerne à segurança pública, já contém um equilíbrio na organização do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Polícia Civil, evidenciando apenas a necessidade de adequação da Polícia Militar com a alocação de seus oficiais conforme o nível de entrância (inicial, intermediária e final) por meio da

reclassificação das OPMs.

Proporcionalidade. Visa a uma maior adequação entre os meios e os fins da atuação da Polícia Militar ao relacionar-se com os outros órgãos, objetivando o atendimento do interesse público. A atuação administrativa merece censura quando não guardar uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei almeja.

Princípio da Economia. A maior proximidade das chefias dos órgãos abreviará trâmites desnecessários decorrentes da maior integração para a consecução das ações e operações de polícia ostensiva.

Princípio da Facilitação e Agilização de Procedimentos. A maior interação com os outros órgãos possibilitará a minimização de eventuais desvios burocráticos. É o caso da elaboração dos Termos Circunstanciados de Infração Penal e da coordenação das ações dos gestores de delegacia.

Muitos outros princípios poderiam ser abordados, no entanto, consideram-se os apresentados como os principais e que mais sustentam a necessidade de maior interação entre os dirigentes dos órgãos de defesa social objetos do presente estudo.

3.2 PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Plano Nacional de Segurança Pública entre vários fundamentos e metas que apresenta, contém algumas pretensões e orientações voltadas à melhoria da segurança. Apresenta alguns princípios para uma nova polícia, que vem ao encontro do presente trabalho.

Resumidamente, a pretensão é de que se implantem processos sustentáveis de construção da paz, que passem pela transformação interna das polícias, de seus valores fundamentais, de sua identidade institucional, de sua cultura profissional e de seu padrão de comportamento.

Afirma que existem problemas estruturais que somente podem ser mudados se houver uma radical transformação. Talvez não seja necessário chegar a tanto. Se cada qual fizer sua parte de forma sistêmica e integrada, grande parte do caminho já será andado.

Entretanto, assiste razão quando se afirma no Plano Nacional de Segurança Pública (BRASIL, 2007, p. 22-23) que as polícias convivem com um grande problema, conforme se vê transcrito a seguir:

(...)

As polícias convivem com o grave problema traduzido pela hipertrofia de suas atividades-meio em detrimento de suas atividades-fim: uma pesada e lenta estrutura burocrática atrai quadros das corporações que deveriam estar alocados nas pontas do serviço de segurança. O mesmo pode ser dito dos servidores deslocados para funções burocrático-protocolares em órgãos e repartições dos três poderes, em troca do recebimento de gratificações que vêm complementar os magros vencimentos. O deslocamento desse contingente de profissionais para as atividades essenciais das corporações dará maior eficácia e presença física da segurança da sociedade.

Na mesma linha situa-se o problema dos “bicos”, que causam duplicidade de funções, esgotamento físico dos quadros das corporações, além de deslegitimar a natureza pública da segurança, pois funcionários públicos passam a prestar serviços para empresas cujos interesses podem vir a colidir com as funções policiais. Deve-se estabelecer a proibição eficaz dessas atividades.

No âmbito das polícias civis, a questão dos inquéritos policiais deve ser analisada para que se constituam outros procedimentos capazes de dificultar o desvio investigatório, facilitar a emergência da verdade dos fatos, subsidiando o procedimento processual penal, e impedir o “esquecimento” de certos atos típicos.

Tal estrutura só será eficaz em um contexto democrático se houver a participação da comunidade no planejamento, na fiscalização e na correção das atividades de segurança.

(...)

O trabalho policial, assim como o da segurança pública como um todo, tem limites: ele isoladamente não dará conta dos problemas da segurança, que complexos, móveis e dependentes de fatores sociais, culturais e pessoais que transcendem as práticas das corporações de segurança pública. Daí a necessidade de as políticas públicas de segurança acolherem a necessária participação multidisciplinar e interinstitucional, envolvendo outros setores dos governos, entidades da sociedade, movimentos sociais e organizações do terceiro setor, ressaltando ainda a contribuição das universidades para as polícias, seja na formação de seus quadros, seja na formulação de seus planejamentos, seja no esclarecimento das questões que são de sua competência. As estruturas do sistema de segurança pública e das polícias, em especial, devem ser suficientemente abertas para admitir seus limites e aceitar a participação dos setores citados a fim de otimizar suas transformações e propiciar serviços efetivos para a população.

(...)

É preciso especial atenção em relação à contribuição das Universidades na evolução das polícias, o que não é novidade no Paraná. No caso da PMPR, desde o ano de 1999, a Universidade Federal do Paraná, mediante convênio, já participa da especialização dos capitães por meio do Curso de Especialização em Administração Policial o qual é denominado na caserna de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, que prepara o capitão para o oficialato superior. Também, em relação aos maiores e

tenentes-coronéis pelo Curso Superior de Política (especialização ao nível estratégico de doutoramento em segurança pública).

Igualmente é fática no Plano a idéia de integração das polícias com a criação de Áreas Integradas de Segurança Pública, conforme se observa da transcrição a seguir (BRASIL, 2007, p. 32-33):

(...)

3.1.3. Integração territorial

Para integrar a atuação operacional de ambas as polícias serão criadas em todas as unidades da Federação as Áreas Integradas de Segurança Pública (AISPs), dividindo o estado em circunscrições territoriais, cada uma sob a responsabilidade do comandante do batalhão local da Polícia Militar e dos delegados titulares das delegacias distritais. A superposição entre as esferas de responsabilidade de ambas as instituições – mesmo respeitando a independência constitucional de cada polícia, cuja subordinação hierárquica se restringe à linha de comando cujo vértice é ocupado pelo(a) secretário(a) de segurança e pelo(a) governador(a) – impõe o trabalho cooperativo cotidiano, desde o momento inicial, de análise atenta da dinâmica criminal, até o momento da avaliação comum do desempenho policial, passando pela implementação operacional dos métodos de ação consensualmente adotados. O que parece óbvio se reveste de grande originalidade, dado o grau de atraso organizacional da segurança pública: o planejamento e as ações policiais devem passar a ser compartilhados, de forma descentralizada, estimulando-se as iniciativas policiais locais, sem prejuízo da supervisão centralizada, necessária para o enfrentamento de certas práticas criminais, cujo âmbito de incidência ultrapassa o nível local. A experiência cooperativa servirá para derrubar tabus corporativistas e para demonstrar as virtudes da integração entre as diversas etapas do ciclo policial. Hoje, com freqüência, em muitos estados brasileiros, a área de atuação das delegacias distritais não coincide com as circunscrições dos batalhões da Polícia Militar e nenhuma das delimitações espaciais corresponde a bairros ou regiões administrativas, recortando lotes aleatórios de ruas, sem qualquer vinculação aos planos diretores de desenvolvimento urbano dos municípios e respectivos estados, e sem compromisso com variáveis demográficas, sociológicas, econômicas, urbanísticas, geográficas ou estratégicas. A existência das AISPs permitirá também a correção de uma atitude ainda comum entre os observadores da mídia: a generalização. São freqüentes as declarações generalizantes, do tipo: a segurança pública do estado vai mal ou vai bem. Dificilmente um juízo único de validade global pode ser verdadeiro, positivo ou negativo, sendo o mais provável que certas modalidades de crime, em determinadas regiões do estado ou bairros das cidades, apresentem oscilações ascendentes ou descendentes, em cada período considerado. Observar os dados sobre criminalidade pela ótica das AISPs induz à avaliação mais criteriosa e detida, sensível para as variações segundo tipos de crime e territórios do estado, em cada período de tempo. Esse aprimoramento do olhar crítico evita o risco de generalizações infundadas. Podem ocorrer situações em que, por exemplo, roubos e furtos de veículos estejam aumentando em todo o estado, exigindo mudanças de abordagem ou de agentes responsáveis pelo setor, enquanto, paralelamente, outras políticas setoriais estejam avançando e produzindo resultados extremamente positivos no combate a outras formas de crime ou na aproximação com a comunidade; ou na reforma organizacional; ou na restauração da credibilidade das polícias. Também podem ocorrer aumentos de certos crimes em certas AISPs e reduções dos mesmos crimes, no mesmo período de tempo, em outras AISPs. Seria incorreto, tecnicamente, e injusto, moralmente, tratar todas as AISPs do mesmo modo, se os

resultados são opostos. A implantação das AISP's permitirá a adoção de métodos criteriosos de avaliação do desempenho policial. A meta clara deveria valorizar o trabalho coletivo e cooperativo, voltado para a obtenção da paz, com eficiência na luta contra o crime, mas sempre com respeito às leis e aos direitos humanos. Em cada AISP's deve-se criar uma Comissão Civil Comunitária de Segurança, de caráter consultivo, que reúna regularmente os principais titulares das polícias locais e representantes da sociedade civil para discutir problemas específicos e colaborar na elaboração da agenda para o próprio trabalho policial, que se torna também objeto de avaliação pública. A finalidade da Comissão é tríplice: a) aproximar as instituições policiais da comunidade, restaurando suas imagens, restituindo-lhes credibilidade e transmitindo mais confiança e sentimento de segurança à população; b) aprimorar o combate ao crime por intermédio do apoio dos que convivem mais de perto com os problemas, no cotidiano: os moradores; c) elevar o grau de consciência comunitária sobre a complexidade dos problemas relativos à segurança pública, para combater e isolar o discurso que propõe a barbárie como forma de enfrentar a barbárie. A diferença entre o Conselho de Segurança Pública e a Comissão Civil Comunitária de Segurança está no âmbito da representatividade e atuação; enquanto o primeiro tem em vista todo o estado, o segundo se ocupa da AISP's em que se organiza e que, por assim dizer, representa. As finalidades das Áreas Integradas de Segurança podem ser assim sintetizadas:

- 1) integrar as polícias, entre si, com as comunidades e com as agências públicas e civis prestadoras de serviços essenciais à população;
 - 2) melhorar a qualidade dos serviços de segurança pública à luz de diagnósticos tecnicamente orientados sobre a criminalidade e a violência, adequando as forças policiais aos seus ambientes diversificados de atuação e às demandas específicas de cada localidade;
 - 3) integrar as forças de segurança estaduais e municipais, possibilitando o planejamento e a execução de políticas locais de policiamento em sintonia com a realidade de cada região do estado e da capital;
 - 4) racionalizar os recursos de segurança pública, incorporando os serviços públicos essenciais ao planejamento estratégico das organizações policiais;
 - 5) possibilitar a participação da comunidade na gestão da segurança pública, por meio de uma Comissão Civil Comunitária de Segurança, com caráter consultivo, a ser implantado em cada AISP's;
 - 6) facilitar a prestação de contas regular e transparente dos serviços de segurança pública ofertados, mediante descentralização do planejamento e da avaliação contínua de resultados;
 - 7) tornar mais ágeis os serviços de segurança pública, pela transferência de autonomia decisória e operacional para as unidades locais e para os agentes de ponta;
 - 8) estabelecer uma coordenação capaz de articular as atividades das áreas ao conjunto de diretrizes e programas que compõem a política de segurança do estado, além de formular estratégias para o enfrentamento de problemas que transcendam a esfera local.
- (...)

Depreendem-se do Plano a necessidade de evolução e maior integração não somente com a polícia de investigação pós-delito, mas também com os órgãos para os quais vai parte do resultado do trabalho desenvolvido pelas polícias estaduais.

3.2 PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Como consequência do Plano Nacional de Segurança Pública, os Estados elaboraram seu Plano Estadual de Segurança Pública. O Estado do Paraná, em face de sua manifestação política e pela necessidade de repasse de verbas federais para a melhoria das condições do aparelhamento policial, elaborou seu Plano, o qual não pode deixar de ser colacionado, face a exteriorizar idéias voltadas à evolução das polícias, compreendendo elementos sinalizadores ao que foi demonstrado até o presente momento neste trabalho (PARANÁ, 2003, p. 10-11, 14-15).

(...)

1.1.4 Ação de Valorização Profissional

A Secretaria Estadual, com a otimização e racionalização dos recursos públicos destinados ao desenvolvimento de suas atividades, promoverá estudo para a adequação salarial e assistencial, o respeito e o apoio ao profissional, e buscará assegurar a ação profissional competente, motivada e pautada por padrões éticos compatíveis com a função. A adoção de mecanismos e instrumentos que fomentem essa política de pessoal não é muito simples, pois sabe-se que as atividades são extremamente diversificadas. O estabelecimento de uma política de recursos humanos deve, portanto, ser compatível com as necessidades, no sentido de promover elevada capacitação e alto grau de motivação, além de capaz de valorizar o homem, demanda:

- Restabelecer a auto-estima do profissional e sua integração ampla junto à comunidade onde atua;
- Restaurar a autoridade e competência funcional dos diversos escalões, visando proporcionar-lhe maior nível de autoridade e cobrança de responsabilidades;
- Desenvolver senso profissional pela responsabilização dos menores escalões por parcelas da comunidade, de conformidade com as possibilidades de cada região;
- Melhorar os turnos de serviço, de forma a permitir, setorialmente, que o profissional possa manter folgas condizentes, e descansar, por vezes, alguns finais de semana;
- Evitar o prolongamento do horário e as escalas extras, a não ser em situações extraordinárias, e com remuneração adequada

(...)

1.2.7.1 O Ambiente de Atuação das Polícias

O exercício da polícia ostensiva, e das atividades de preservação da ordem pública, nas suas fases de planejamento, concepção e implementação, encontra os seguintes óbices, entre outros:

- 1) Quadro de injustiças sociais, com exclusão de considerável parte da população dos benefícios sócio-econômicos.
- 2) Ineficácia do sistema de defesa social.
- 3) Inexistência de um sistema de segurança pública articulado, ágil, eficiente e eficaz.
- 4) Fragilidade dos controles sociais, e impunidade.
- 5) Crise de autoridade com queda da credibilidade da polícia e retirada de alguns poderes por outros segmentos.
- 6) Deficiência de recursos alocados aos órgãos de segurança pública.
- 7) Dificuldades e morosidade na seleção e recrutamento de pessoal.

- 8) Diversificação do modus operandi dos infratores da lei, e novas modalidades e tecnologias para o crime.
 - 9) Evolução do crime organizado em suas diversas modalidades.
 - 10) Tendência à procura indiscriminada de apoio de organizações estranhas ao sistema de segurança pública, aí incluída a segurança privada.
 - 11) Falta de informações acerca dos trabalhos da Polícia Civil e Militar, por parte da população.
 - 12) Cobrança, por parte de algumas lideranças comunitárias, de atitudes mais preventivas da polícia.
 - 13) Descompromisso com a segurança pública, por parte da comunidade.
 - 14) Tendência ao individualismo, e isolamento das pessoas nos centros urbanos.
 - 15) Pressões crescentes para melhoria da qualidade de segurança. Especificamente quanto policiamento comunitário (planejamento, concepção e implementação), é necessária a superação dos seguintes óbices do ambiente interno das polícias:
 - a) Desconfiança e resistência de alguns policiais para com essa nova concepção de polícia.
 - b) Deficiência na formação e no treinamento do pessoal destinado ao policiamento.
 - c) Desvio de sua finalidade (preventiva ou investigativa) para a guarda de presos;
 - d) acúmulo de unidades gerenciadas por uma única autoridade policial.
 - e) Uso incorreto ou indevido de recursos alocados às Polícias, aí incluídos viaturas, comunicações e outras tecnologias disponíveis.
- (...)

Como pode ser observado, parte das pretensões do Governo será mais facilmente atingida com uma maior integração em termos de orientação operacional se houver um relacionamento mais próximo das chefias dos órgãos diretamente envolvidos na defesa social.

Dos Planos retrocitados, verifica-se em um primeiro momento, uma convergência para a evolução e integração das polícias estaduais e uma maior aproximação da sociedade organizada.

3.3 ÁREAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Em decorrência dos Planos Federal e Estadual de Segurança Pública, o governo do Estado do Paraná editou o Decreto nº 2.835, de 22 de abril de 2004, criando as Áreas Integradas de Segurança Pública (AISPs), o qual, no *caput* do seu artigo 1º, diz (PARANÁ, 2004):

Art. 1º. Ficam criadas as Áreas Integradas de Segurança Pública – AISPs, com o objetivo de estabelecer áreas de atuação territorial coincidentes para

o Departamento de Polícia Civil do Estado do Paraná e para a Polícia Militar do Estado do Paraná.

Seguindo esta mesma esteira, o governo estadual editou o Decreto nº 2.382, de 22 de abril de 2004 (PARANÁ, 2004), criando o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP).

Deve ser esclarecido que até então as ocorrências policiais tinham sua demanda dirigida ao Centro de Operações Policiais-Militares (COPOM) da PMPR, assim como muitas ocorrências assistenciais para este setor eram dirigidas.

Com a criação do CIOSP, foram aglutinados em um só local os atendimentos de emergências policiais (sejam elas destinadas à Polícia Militar ou à Polícia Civil) e as emergências decorrentes de acidentes e médicas (as destinadas ao Corpo de Bombeiros (SIATE) ou à Secretaria de Saúde (SAMU)), estando também presente a Guarda Municipal, criando-se então um centro de referência de ações integradas.

Este é o caminho que seguem as polícias no Brasil. Um exemplo que pode ser citado é o caso do Governo do Ceará, que criou suas Áreas Operacionais Integradas (AOPI), integrando operacionalmente a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros, o que foi seguido por outros Estados como Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Fazendo uma análise no Brasil, é oportuno tecer pelo menos um apontamento no sentido de que se não houvesse desvios dos mandamentos constitucionais afetos às ações das polícias estaduais, o reflexo negativo produzido para a sociedade seria muito menor, pois, **cada cidadão saberia que “a polícia” esta fazendo o que pode**. No entanto, a visão ainda é confusa; por mais que os Governos Estaduais tenham adotado como norma a integração das polícias, muito há que se caminhar.

Situação típica de desvio de missão com redundante aplicação de civis e militares em ações idênticas, demonstrando uma falta de aproveitamento do elemento humano e da logística pertinente, observa-se quando da montagem de grupos de elite em ambas as polícias, visando à ação em ocorrências envolvendo o delito de seqüestro. Como pode ser observado, não ocorre a necessária integração. É um erro de todos os governos permitirem que tal situação perdure.

Nesse exemplo, retira-se a existência de uma competição por espaço, falta de economia, falta de racionalização na aplicação dos meios e até certo vedetismo visto pela mídia quando do sucesso de alguma missão.

Para evitar essa disputa e a apropriação de um resultado operacional, poderia a Secretaria de Segurança Pública de cada Estado atribuir a um porta-voz a missão de falar à imprensa no momento oportuno, desde que possua o conhecimento necessário para não prejudicar a ação.

Em relação aos dois órgãos, as polícias civis deveriam buscar todo o aparato tecnológico para atender à situação dentro de seu ramo de atuação; já as polícias militares, dentro de seu mister, deveriam manter um grupo altamente treinado para as ações de riscos, congelamento de área e estabelecimento de perímetros táticos, etc. Os negociadores poderiam ser um policial-civil, um policial-militar ou mesmo ambos, conforme as disponibilidades do momento.

Em suma, um grupo integrado permanentemente para este tipo de ação, podendo ser acionado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar ou pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, conforme quem detenha no momento a responsabilidade pela situação de risco. Porém, o mais importante seria a integração sem subordinação de um para com o outro e sem levar à mídia que a ação foi de uma ou de outra polícia, por isso a idéia de um porta-voz neutro, que fale em nome do Estado ou da Secretaria de Segurança.

Este comentário decorrente da própria idéia da integração das polícias serve para mostrar que é possível melhorar, depende das pessoas que têm o poder para tal.

Assim, não haveria desvio de atuação da Polícia Civil nem desvio de atuação da Polícia Militar. Ganharia a sociedade, o Poder Judiciário e o Ministério Público. No entanto, ainda não é o que ocorre, conforme se vê noticiado pela imprensa e compreendido por qualquer pessoa de mediana cultura.

CAPÍTULO 4

Sem idéias, a evolução humana seria inexplicável.
José Ingenieros

4 A RECLASSIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS-MILITARES COMO FATOR DE INTEGRAÇÃO

Nos capítulos anteriores, foi possível efetuar algumas constatações relativas às instituições permanentes que integram a defesa social.

Um das dessas constatações que merece destaque é o fato de que o envolvimento dos órgãos públicos, das entidades de natureza pública ou privada, dos segmentos da sociedade organizada, da população em geral, mas acima de tudo, do entrelaçamento natural do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Militar e da Polícia Civil, é *conditio sine qua non* para assegurar aos integrantes da comunidade o pleno exercício dos direitos sociais, da liberdade, da segurança, do bem-estar, enfim, da tranqüilidade e da salubridade públicas.

Decorrente do entendimento do significado atinente ao ciclo de polícia e ao ciclo da persecução criminal, é possível afirmar que segurança pública não é somente problema da polícia.

A falta de segurança reflete muitas vezes as mazelas sociais oriundas da má administração pública do passado, compreendidas as ações executadas pelas instâncias formais e o distanciamento das instâncias informais, o que contribui para gerar dificuldade de acesso à saúde, à educação, perda do sentimento de civismo, perda dos valores éticos, morais e religiosos ligados à família, entre outras conseqüências.

A falta de perspectiva de melhoria da qualidade de vida propicia aos jovens serem cooptados por criminosos, *verbi gratia*, narcotraficantes e outros mais, engrossando o contingente de delinqüentes de toda a espécie.

Desse universo pervertido, cobra-se da polícia uma atuação mais produtiva, mas, como já foi dito, a polícia não tem como seu principal papel a resolução dos problemas de cunho social, mas sim, garantir com suas ações a manutenção da

ordem pública por meio de ações preventivas, e a sua restauração quando ocorrer sua ruptura, por meio de ações repressivas imediatas ou mediatas para que o Estado possa exercer suas ações sociais.

A polícia, na atividade cotidiana, enfrenta os problemas mal resolvidos da sociedade. Trabalhando com o conhecimento das causas e participando das soluções, pode ajudar muito mais a sociedade, pois pode antecipadamente tentar neutralizar a potencial ação maléfica de pessoas que venham tentar subverter a convivência pacífica e harmoniosa que deveria imperar entre os seres humanos.

Avaliando as ações desempenhadas pela polícia estadual (Polícia Militar e Polícia Civil), algumas vezes estanques e outras vezes integradas, alguns aspectos devem ser considerados quanto às suas atuações como órgãos que compõem a defesa social.

Trilhando já pelas considerações afetas ao Estado do Paraná, esta idéia de uma polícia estadual (entendida aí a ação integrada das duas organizações policiais), três aspectos são pertinentes à discussão.

O primeiro é a missão isolada de cada polícia decorrente das determinações constitucionais, legislativas e normativas. O segundo é o fator integração. O terceiro é o da quebra da ordem por meio da prática de um ilícito penal.

Frise-se que o modelo é estruturado de forma sistêmica e integrado, assim, se não houver polícia para prevenir a ocorrência de delitos de toda a espécie, polícia para a investigação pós-delito, órgãos judicantes e a promotoria de justiça para garantir a aplicação da lei e efetuar o controle externo das polícias, com certeza ter-se-ia o caos implantado. Desde já observa-se que nenhum dos órgãos apontados atua com eficiência e eficácia sem a produtiva ação do outro.

Em relação ao primeiro aspecto abordado – missão das polícias – fundamentado nas Constituições Federal e Estadual, pode-se dizer que elas estão bem definidas, embora exista uma expectativa de regulamentação dos órgãos de segurança pública elencados no artigo 144 da Constituição Federal desde sua promulgação.

As ações e operações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública levadas a efeito pela Polícia Militar, visam preliminarmente à manutenção da ordem pública, ou seja, como já foi visto, o objeto principal é manter um ambiente na sociedade de paz e harmonia, com respeito à lei, à moral e aos bons costumes, assim como, o acatamento às determinações administrativas que visam à boa

convivência entre os membros da comunidade. Se houver a quebra da ordem, ela deverá ser restaurada, podendo a ação restauradora se esgotar na esfera administrativa ou ser encaminhada à esfera judicial, neste último caso, decorrente de uma ação repressiva visando inibir um delito penal e restaurar a paz social.

Assim, pressupõe-se que as ações desencadeadas pelos militares de polícia são calcadas precipuamente nos dispositivos constitucionais, penais e processuais penais, sem descartar-se ações afetas à garantia dos dispositivos cíveis e processuais cíveis, além das leis e atos normativos castrenses¹³, quando a atuação for exigida em face do envolvimento em situações típicas da condição funcional do militar estadual.

Ainda, em relação ao primeiro aspecto a ser considerado, tem-se a missão da Polícia Civil como sendo, em princípio, eminentemente repressiva. Atua pós-delito, exercendo a polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares.

Em relação ao segundo aspecto apontado, qual seja, o fator integração, é possível afirmar que nada obsta em realizar um trabalho integrado. Nesse sentido, tal pensamento é fortalecido em face dos Plano Nacional e Plano Estadual de Segurança Pública que levam ao caminho da integração para um melhor atendimento da comunidade. Decorrente disso, foram criadas no Paraná e em outros Estados, embora com denominações diferentes, áreas integradas de segurança pública.

O terceiro aspecto a ser considerado é o que se refere ao momento da quebra da ordem, configurando-se um ilícito penal, que por si só já determina que as ações das polícias não se esgotem nelas mesmas. Nesse contexto, uma vez que a ação preventiva da Polícia Militar tenha falhado e ocorrido a ruptura da boa ordem, com a ocorrência de uma infração penal, a ação repressiva imediata deverá ser desencadeada; no entanto, independentemente de qualquer estado de flagrância, se houver necessidade de uma investigação pós-delito, já se conjugará com a ação de outro órgão, podendo ser a Polícia Civil, o Poder Judiciário e mesmo o Ministério Público.

A título de exemplo, caso a ação policial-militar tratar-se da repressão de um crime de menor potencial ofensivo, de acordo com o Art. 69 da Lei nº 9.099/95 (BRASIL, 1995), "(...) a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência

¹³ Castrense: relativo à classe militar.

lavrará o termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado (...)", portanto, uma vez que o termo "autoridade" *in casu* aplica-se tanto aos integrantes da Polícia Militar como da Polícia Civil, conforme a articulação regional reinante entre os dois órgãos policiais, poderá o encaminhamento ser efetuado a uma delegacia de polícia para a lavratura do termo circunstanciado de infração penal (TCIP), ou mesmo, nas unidades operacionais de qualquer nível (Batalhão, Companhia, Pelotão ou Destacamento PM) que contêm cartórios vinculados aos Juizados Especiais Criminais, poderá ser lavrado o TCIP pelo próprio policial-militar.

Os três aspectos abordados têm a finalidade de demonstrar que a Polícia Militar se relaciona proximamente com os três órgãos que compõem a defesa social, todavia, na maior parte dos casos, acaba por trabalhar cumprindo unilateralmente sua missão, sem um envolvimento mais interativo.

Essa idéia de envolvimento mais interativo leva em consideração que os Juizes e Promotores de Justiça têm de lidar com o resultado da ação da polícia, julgando os culpados pelo cometimento de crimes. Uma discussão sobre as ações preventivas e repressivas levadas a efeito pelos policiais-militares, possibilitaria ampliar o universo de informações e poderia trazer maior tranquilidade para o povo. Seria a somatória do conhecimento técnico com uma visão externa de quem também tem de lidar com as mazelas da sociedade. O resultado final seria a realização de futuras ações preventivas de melhor qualidade.

Avaliando ainda as ações desenvolvidas pelo Poder Judiciário, na figura do Juiz de Direito, verifica-se sua relação direta com o Ministério Público, na figura do promotor de justiça. Sem estar exatamente atrelado ao Poder Judiciário, mas exercendo a atividade de auxiliar desse Poder, tem-se a Polícia Judiciária – Polícia Civil - com suas delegacias distribuídas no território paranaense.

Os delegados de polícia e os servidores policiais não estão presentes em todas as delegacias nos municípios paranaenses. Independentemente do número existente desses auxiliares do Poder Judiciário, até o último momento de pesquisa para a realização do presente trabalho, dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios paranaenses, 220 (duzentos e vinte) estavam com as delegacias sendo administradas pelos graduados comandantes de destacamentos PM (gestores de delegacia – sargentos e subtenentes)¹⁴. Nos municípios restantes, 155 (cento e

¹⁴ Conforme pesquisa efetuada no sistema de controle de pessoal do Estado do Paraná (META4Mind) em data de 17 de setembro de 2007 (última atualização antes de concluir o trabalho).

cinquenta e cinco) sedes de Comarca contam com a presença de delegados de polícia ou servidores policiais nas delegacias.

Nos municípios sedes de Comarca, existe coincidência de *status* hierárquico de chefia, direção ou coordenação, ou seja, as autoridades maiores em cada órgão estão proximamente presentes, o que possibilita a melhor resolução de eventuais problemas afins.

A importância de estarem próximos os dirigentes desses segmentos públicos, pode ser verificada por meio da criação de uma situação fática, a título exemplificativo que por si só facilitará a compreensão.

Exemplo: A Delegacia de Polícia "A", em decorrência da atuação legal da Polícia Civil, está com a população carcerária sob sua responsabilidade, superlotando a cadeia pública. O Delegado de Polícia "Fulano de Tal", responsável pela guarda dos presos, preocupado com sua falta de pessoal para a função de carcereiro, bem como, para efetuar a guarda da própria delegacia, e, para agravar, verifica que a movimentação interna leva a crer que existe a pretensão de rebelião e fuga, buscando junto ao órgão judiciário, dada sua proximidade, alternativas para amenizar ou solucionar a situação.

Ocorre na prática que o exemplo citado tem as mais variadas soluções, como a transferência de presos para outros locais, reforço dos efetivos de policiais-civis e até a destinação de policiais-militares para prestarem serviço eventualmente na guarda interna por força de ordem judicial.

Muitas vezes essas soluções que afetam a Corporação se devem ao fato de não se ter um oficial da Polícia Militar na Comarca em permanente contato com os representantes dos outros órgãos para participar da análise do problema e da projeção da melhor iniciativa para minorar ou resolver o problema apresentado.

Na verdade, o que se pretende demonstrar é que se houver maior integração entre as chefias desses órgãos, preferencialmente com similar *status* hierárquico, melhora-se a comunicação e a integração das autoridades e instituições, propiciando antecipar soluções mais efetivas e produtoras para a comunidade local.

A Polícia Militar está subordinada às políticas de segurança adotadas pelo Governo, no entanto, respeitados os programas de governo, em face das previsões constantes da Lei de Organização Básica (LOB), existe flexibilidade para que a PMPR possa se autodeterminar por meio de seus Comandos Intermediários e de

suas unidades operacionais, no âmbito de suas circunscrições territoriais, tornando mais dinâmicas as ações afetas ao policiamento.

Indubitavelmente, a integração das polícias estaduais deve existir e ser fortalecida, mas também devem ser levadas a efeito medidas internas que viabilizem uma maior interação com o Poder Judiciário e o Ministério Público.

A Polícia Militar tem a seu favor vários fatores que facilitam atingir esse objetivo.

O primeiro e incontestável fator é a presença de milicianos no âmbito dos trezentos e noventa e nove municípios paranaenses, resultante de sua missão típica que se consubstancia na necessidade de estar próximo e atento, ou seja, com ostensividade visando a dissuadir qualquer meliante de uma ação de extrema inconveniência, assim como, o pronto atendimento ao clamor público ante um infortúnio que venha a perturbar a convivência pacífica e harmoniosa reinante no seio da comunidade.

O segundo fator que merece citação decorre do artigo 69 da Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais) que determina o seguinte (BRASIL, 1995):

(...)

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

(...)

Pelo fato da lei não efetuar distinção quando menciona a expressão “autoridade policial”, ou seja, não atribuindo exclusividade ao delegado da polícia civil, legítima mostra-se a atuação da Polícia Militar na lavratura do termo circunstanciado de infração penal. Assim, a atuação da Corporação aproxima-a do órgão judicante e ministerial, mostrando-se necessária a presença do oficial nas sedes de Comarca.

Esta situação ainda apresenta algumas controvérsias por parte de Delegados da Polícia Civil, sendo objeto de demandas judiciais, que até o momento do término deste trabalho, não há notícia de retorno ao *status quo ante*. De qualquer forma essa evolução não deve ser contida, pois tal atitude significa seguir na contramão da história, vez que a atuação da Polícia Militar nessa seara somente ajuda a Polícia

Civil que tem liberado seu efetivo para investigação e solução de crimes mais graves que na maioria das vezes permanecem insolúveis.

O terceiro fator a ser citado consubstancia-se no fato de que a Polícia Militar está presente em algumas delegacias de polícia do Paraná, como já informado anteriormente, que não são sedes de Comarcas, através de seus Comandantes de Destacamentos (subtenentes e sargentos) que, apesar de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade em trâmite no Supremo Tribunal Federal, em vias de considerar inconstitucional o Decreto estadual que permitiu a realização dessa atividade pela Polícia Militar. De qualquer forma, a presença desses graduados continuará existindo pelo menos quando necessária a lavratura do TCIP que está de acordo com a missão da PMPR.

O quarto fator a ser mencionado é a forma de articulação e de desdobramento no terreno, como já foi explicado em capítulo anterior, através de áreas, subáreas, setores e subsetores de atuação, é efetivamente uma estrutura formal pesada, mas que pode ser revista para torná-la mais dinâmica e próxima dos demais órgãos de defesa social em comento.

Essa revisão é possível em grande parte sem qualquer alteração legal, vez que o desdobramento das subáreas, setores e subsetores são de responsabilidade do Comandante-Geral da Polícia Militar, segundo faculta a Lei de Organização Básica da Polícia Militar.

Mesmo que exista a necessidade de alteração legal ou normativa, ainda está dentro de sua competência propor ao Chefe do Executivo Estadual as alterações pertinentes, seja pela elaboração de projeto de alteração da Lei de Efetivo (se houver a necessidade da criação de cargos) já que a mensagem de lei é de competência do Executivo ou alteração do QO quando houver a necessidade do remanejamento de Companhias, Pelotões ou Destacamentos de um para outro Batalhão ou mesmo a alteração do *status* de Companhia Independente para Batalhão, à qual se faz necessário a edição de decreto governamental.

É oportuno lembrar que para rever a estrutura para fins de reclassificação, devem ser considerados os indicadores de justiça em consonância com os indicadores para verificação da necessidade de ampliação ou redirecionamento de efetivo vigente na Corporação.

Para que fosse possível avaliar quais os níveis de OPMs estão situadas em municípios sedes de Comarca, foram elaboradas 2 (duas) tabelas com suporte na

pesquisa realizada no decorrer do presente trabalho e encerrada no dia 17 set. 07. A primeira mostra o resultado da pesquisa no âmbito do Comando do Policiamento do Interior e a segunda o resultado no Comando do Policiamento da Capital.

O fruto da pesquisa, exteriorizado nas referidas tabelas, possibilita a identificação da existência ou inexistência de autoridades policiais-militares de nível hierárquico compatível com o Poder Judiciário e o Ministério Público, portanto, encontrando similaridade se considerada a evolução da carreira dos respectivos integrantes de cada órgão.

Deve ser observado que nos municípios considerados Distritos Judiciários, onde não existe delegado ou servidor policial designados para as delegacias, existindo somente os graduados comandantes de destacamento PM, foi aposto o termo praça na coluna destinada a nominar a autoridade de polícia judiciária no município, devendo ser lembrado que até a última pesquisa efetuada para o fechamento deste trabalho, 220 (duzentos e vinte) municípios estavam nessa condição última citada.

Tabela 1 – Quadro de classificação de autoridades nos Municípios Paranaenses no CPI.

nº	Município	População	Entrância da Comarca	Status OPM	Autoridade de Judiciária	Autoridade Ministério Público	Autoridade Polícia Judiciária	Autoridade Policial-Militar
1º BPM								
01	Arapoti	25628	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
02	Carambeí	16065	Distrito	Destacamento			Policial Civil	Praça
03	Castro	61992	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
04	Fernandes Pinheiro	6135	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
05	Guamiranga	7538	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
06	Imbituva	26905	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
07	Ipiranga	13669	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
08	Irati	54161	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
09	Ivaí	12730	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
10	Jaguariaíva	32711	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
11	Porto Amazonas	4185	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
12	Piraí do Sul	23006	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça
13	Ponta Grossa	304973	Final	Batalhão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente-Coronel
14	Palmeira	31068	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
15	Rio Azul	12792	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
16	Rebouças	14075	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)

17	Sengés	19077	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
18	Teixeira Soares	9719	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
2º BPM								
19	Abatiá	7683	Distrito	Destacamento			Policia Civil	Praça
20	Barra do Jacaré	2757	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
21	Cambará	23727	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
22	Carlópolis	13170	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
23	Conselheiro Mairinck	3553	Distrito	Pelotão (Destacamento)			Praça	Tenente (Praça)
24	Guapirama	3639	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
25	Ibaiti	27882	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
26	Jaboti	4783	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
27	Jacarezinho	39292	Intermediária	Batalhão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente-Coronel
28	Japira	4610	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
29	Joaquim Távora	10243	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
30	Jundiá do Sul	3644	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
31	Pinhalão	5890	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
32	Quatiguá	6866	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
33	Ribeirão Claro	13349	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
34	Ribeirão do Pinhal	10878	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
35	Salto do Itararé	5090	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
36	Santana do Itararé	5537	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
37	Santo Antônio da Platina	40317	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
38	São José da Boa Vista	6266	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
39	Siqueira Campos	16616	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
40	Tomazina	8,467	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
41	Wenceslau Braz	20,067	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
3º BPM								
42	Ampére	16996	Distrito	Pelotão (Destacamento)			Policia Civil	Tenente (Praça)
43	Barracão	8912	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
44	Bela Vista da Caroba	4136	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
45	Boa Esperança do Iguaçu	2866	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
46	Bom Jesus do Sul	3801	Distrito	Destacamento			Policia Civil	Praça
47	Bom Sucesso do Sul	3050	Distrito	Pelotão (Destacamento)			Praça	Tenente (Praça)
48	Capanema	17655	Intermediária	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Capitão)
49	Chopininho	19055	Intermediária	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Capitão)
50	Clelândia	17603	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)

51	Coronel Domingos Soares	7264	Distrito	Pelotão (Destacamento)			Praça	Tenente (Praça)
52	Coronel Vivida	21481	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
53	Cruzeiro do Iguaçu	4112	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
54	Dois Vizinhos	33955	Intermediária	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Capitão)
55	Enéas Marques	5974	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
56	Flor da Serra do Sul	4654	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
57	Francisco Beltrão	72201	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
58	Honório Serpa	6166	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
59	Itapejara D'Oeste	10512	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
60	Manfrinópolis	3300	Distrito	Destacamento			Policial Civil	Praça
61	Mangueirinha	17106	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
62	Mariópolis	5684	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
63	Marmeleiro	13101	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
64	Nova Esperança do Sudoeste	5171	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
65	Nova Prata do Iguaçu	10390	Distrito	Destacamento			Policial Civil	Praça
66	Palmas	39927	Intermediária	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Capitão)
67	Pato Branco	66655	Intermediária	Batalhão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente-Coronel
68	Pérola d'Oeste	6872	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
69	Pinhal de São Bento	2513	Distrito	Destacamento			Policial Civil	Praça
70	Planalto	13250	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
71	Pranchita	5742	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
72	Realeza	15742	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
73	Renascença	6492	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
74	Salgado Filho	4647	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
75	Salto do Lontra	12477	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
76	Santa Izabel do Oeste	10711	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
77	Santo Antônio do Sudoeste	18396	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
78	São João	10672	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
79	São Jorge d'Oeste	6018	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
80	Saudade do Iguaçu	4888	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
81	Sulina	3097	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
82	Verê	7,619	Distrito	Destacamento			Policial Civil	Praça
83	Vitorino	6,142	Distrito	Destacamento			Policial Civil	Praça
4º BPM								
84	Ângulo	2804	Distrito	Destacamento			Praça	Praça

85	Astorga	24016	Intermediária	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Capitão)
86	Colorado	20950	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
87	Doutor Camargo	5582	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
88	Floresta	5143	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
89	Flórida	2449	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
90	Iguaraçu	3702	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
91	Itaguajé	4436	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
92	Itambé	5761	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
93	Ivatuba	2712	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
94	Lobato	4195	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
95	Munhoz de Melo	3540	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
96	Mandaguaçu	18042	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
97	Mandaguari	31824	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
98	Marialva	29483	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
99	Maringá	324397	Final	Batalhão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente- Coronel
100	Nossa Senhora das Graças	3890	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
101	Ourizona	3295	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
102	Paíçandu	34434	Distrito	Destacamento			Policial Civil	Praça
103	Santa Fé	9727	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
104	Santa Inês	1791	Distrito	Destacamento			Policial Civil	Praça
105	Santo Inácio	4816	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
106	Sarandi	77231	Intermediária	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Capitão)
5º BPM								
107	Cambé	91707	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
108	Ibiporã	45378	Intermediária	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Capitão)
109	Londrina	495696	Final	Batalhão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente- Coronel
110	Tamarana	10872	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
6º BPM								
111	Anahy	2863	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
112	Boa Vista da Aparecida	7807	Distrito	Destacamento			Praça	Praça

113	Braganey	5984	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
114	Cafelândia	13043	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
115	Campo Bonito	6440	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
116	Capitão Leônidas Marques	13595	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
117	Cascavel	284083	Final	Batalhão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente-Coronel
118	Catanduvas	9609	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
119	Céu Azul	10902	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
120	Corbélia	15524	Inicial	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
121	Diamante D'Oeste	4944	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
122	Diamante do Sul	3653	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
123	Espigão Alto do Iguaçu	5094	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
124	Guaraniaçu	15865	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
125	Ibema	5911	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
126	Iguatu	2282	Distrito	Destacamento			Policial Civil	Praça
127	Lindoeste	5446	Distrito	Destacamento			Policial Civil	Praça
128	Matelândia	15385	Inicial	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
129	Quedas do Iguaçu	30095	Inicial	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
130	Ramilândia	4129	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
131	Santa Lúcia	3725	Distrito	Destacamento			Policial Civil	Praça
132	Santa Tereza do Oeste	9378	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
133	Três Barras do Paraná	9,486	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
134	Vera Cruz do Oeste	8,380	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
7º BPM								
135	Alto Piquiri	9848	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
136	Altônia	19796	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
137	Brasilândia do Sul	3296	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
138	Cafezal do Sul	4254	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
139	Cidade Gaúcha	10458	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
140	Cruzeiro do Oeste	19190	Intermediária	Batalhão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente-Coronel

141	Douradina	6510	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
142	Esperança Nova	1887	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
143	Francisco Alves	6339	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
144	Guaporema	2123	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
145	Icaraima	9165	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
146	Iporã	14266	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
147	Ivaté	7721	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
148	Maria Helena	5262	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
149	Nova Olímpia	5215	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
150	Perobal	5054	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
151	Pérola	9364	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
152	Rondon	9018	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
153	São Jorge do Patrocínio	5268	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
154	Tapejara	14469	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
155	Tapira	5805	Distrito	Destacamento			Policial Civil	Praça
156	Tuneiras do Oeste	7,204	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
157	Umuarama	96,054	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
158	Alto Paraíso	3254	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
159	Xambê	4,821	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
8º BPM								
160	Alto Paraná	12791	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
161	Amaporã	5108	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
162	Atalaia	3619	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
163	Cruzeiro do Sul	4477	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
164	Diamante do Norte	5537	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
165	Floraí	4871	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
166	Guairaçá	5702	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
167	Inajá	2702	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
168	Itaúna do Sul	3522	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
169	Jardim Olinda	1458	Distrito	Destacamento			Praça	Praça

170	Loanda	18671	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
171	Marilena	6541	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
172	Mirador	2330	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
173	Nova Aliança do Ivaí	1373	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
174	Nova Esperança	25525	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
175	Nova Londrina	12561	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
176	Paraíso do Norte	11134	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
177	Paranacity	9420	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
178	Paranapoema	2656	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
179	Paranavaí	78191	Intermediária	Batalhão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente-Coronel
180	Planaltina do Paraná	3764	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
181	Porto Rico	2410	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
182	Presidente Castelo Branco	4574	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
183	Querência do Norte	11660	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
184	Santa Cruz de Monte Castelo	7626	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
185	Santa Isabel do Ivaí	8450	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
186	Santa Mônica	3453	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
187	Santo Antônio do Caiuá	2686	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
188	São Carlos do Ivaí	5815	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
189	São João do Caiuá	5943	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
190	São Jorge do Ivaí	8830	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
191	São Pedro do Paraná	2521	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
192	Tamboara	4560	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
193	Terra Rica	14372	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
194	Uniflor	2,140	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
9º BPM								
195	Antonina	17474	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
196	Guaraqueçaba	7628	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
197	Guaratuba	30601	Intermediária	Destacamento (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Capitão)

198	Matinhos	23006	Intermediária	Destacamento (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Capitão)
199	Morretes	16161	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
200	Paranaguá	130410	Intermediária	Batalhão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente-Coronel
201	Pontal do Paraná	16539	Distrito	Destacamento			Policia Civil	Praça
10º BPM								
202	Apucarana	113507	Intermediária	Batalhão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente-coronel
203	Arapuã	3926	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
204	Ariranha do Ivaí	2526	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
205	Bom Sucesso	6393	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
206	Borrazópolis	8116	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
207	Califórnia	7514	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
208	Cambira	6858	Distrito	Pelotão (Destacamento)			Praça	Tenente (Praça)
209	Cruzmaltina	3120	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
210	Faxinal	15262	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
211	Godoy Moreira	3499	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
212	Grandes Rios	7493	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
213	Ivaiporã	30013	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
214	Jandaia do Sul	20529	Inicial	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
215	Jardim Alegre	14192	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
216	Kaloré	4624	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
217	Lidianópolis	4072	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
218	Lunardelli	5055	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
219	Manoel Ribas	12757	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
220	Marilândia do Sul	8709	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
221	Marumbi	4127	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
222	Mauá da Serra	7724	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
223	Novo Itacolomi	2743	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
224	Rio Bom	3260	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
225	Rio Branco do Ivaí	3682	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
226	Rosário do Ivaí	5798	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
227	São João do Ivaí	11425	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)

228	São Pedro do Ivaí	9553	Distrito	Pelotão (Destacamento)			Praça	Tenente (Praça)
11º BPM								
229	Araruna	12519	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
230	Barbosa Ferraz	13628	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
231	Boa Esperança	4704	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
232	Campina da Lagoa	15182	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
233	Campo Mourão	81684	Intermediária	Batalhão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente- Coronel
234	Cianorte	64124	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
235	Corumbataí do Sul	4205	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
236	Engenheiro Beltrão	13762	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
237	Farol	3329	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
238	Fênix	4547	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
239	Goioerê	28864	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
240	Indianópolis	4137	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
241	Iretama	8121	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
242	Janiópolis	7032	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
243	Japurá	8247	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
244	Juranda	7684	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
245	Jussara	6077	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
246	Luiziana	6570	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
247	Mamborê	14079	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
248	Mariluz	10071	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
249	Moreira Sales	12926	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
250	Nova Cantu	7765	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
251	Peabiru	13082	Intermediária	Destacamento (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Capitão)
252	Quarto Centenário	4847	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
253	Quinta do Sol	5030	Distrito	Companhia (Destacamento)			Praça	Capitão (Praça)
254	Rancho Alegre do Oeste	2914	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
255	Roncador	12196	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
256	São Manoel do Paraná	2093	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
257	São Tomé	5219	Distrito	Destacamento			Praça	Praça

258	Terra Boa	14.601	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
259	Ubiratã	19.463	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
14º BPM								
260	Foz do Iguaçu	309113	Final	Batalhão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente-Coronel
261	Itaipulândia	8574	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
262	Medianeira	38341	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
263	Missal	10347	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
264	Santa Terezinha de Itaipu	19534	Distrito	Destacamento			Policial Civil	Praça
265	São Miguel do Iguaçu	25125	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
266	Serranópolis do Iguaçu	4324	Distrito	Destacamento			Policial Civil	Praça
15º BPM								
267	Alvorada do Sul	9004	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
268	Arapongas	95859	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
269	Bela Vista do Paraíso	14920	Intermediária	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Capitão)
270	Centenário do Sul	11214	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
271	Florestópolis	11730	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
272	Guaraci	4682	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
273	Jaguapitã	11786	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
274	Lupionópolis	4377	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
275	Cafeara	2700	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
276	Miraselva	1897	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
277	Pitangueiras	2641	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
278	Porecatu	13631	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
279	Prado Ferreira	3341	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
280	Primeiro de Maio	10653	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
281	Rolândia	52375	Intermediária	Batalhão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente-Coronel
282	Sabáudia	5399	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
283	Sertanópolis	15351	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
16º BPM								
284	Altamira do Paraná	4362	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
285	Boa Ventura de São Roque	6685	Distrito	Destacamento			Praça	Praça

286	Campina do Simão	4176	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
287	Candói	15126	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
288	Cantagalo	12381	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
289	Marquinho	5198	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
290	Foz do Jordão	5828	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
291	Goioxim	7961	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
292	Guarapuava	157012	Final	Batalhão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente-Coronel
293	Inácio Martins	10998	Distrito	Destacamento			Policial Civil	Praça
294	Laranjal	6343	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
295	Laranjeiras do Sul	30274	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
296	Mato Rico	3999	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
297	Nova Laranjeiras	11058	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
298	Nova Tebas	8221	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
299	Palmital	15289	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
300	Pinhão	28965	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
301	Pitanga	33626	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
302	Porto Barreiro	3751	Distrito	Destacamento			Policial Civil	Praça
303	Prudentópolis	48482	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
304	Reserva do Iguaçu	7035	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
305	Rio Bonito do Iguaçu	14301	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
306	Santa Maria do Oeste	11510	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
307	Turvo	14,814	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
308	Virmond	4,226	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
18º BPM								
309	Andirá	20848	Intermediária	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Capitão)
310	Assaí	16098	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
311	Bandeirantes	31715	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
312	Congonhinhas	8547	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
313	Cornélio Procópio	46883	Intermediária	Batalhão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente-Coronel
314	Itambaracá	6935	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
315	Jataizinho	11200	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
316	Leópolis	4230	Distrito	Destacamento			Praça	Praça

317	Nova América da Colina	3293	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
318	Nova Fátima	8043	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
319	Nova Santa Bárbara	3773	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
320	Rancho Alegre	3865	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
321	Santa Amélia	4040	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
322	Santa Cecília do Pavão	3678	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
323	Santa Mariana	12113	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
324	Santo Antônio do Paraíso	2357	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
325	São Jerônimo da Serra	11157	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
326	São Sebastião da Amoreira	8651	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
327	Sertaneja	5889	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
328	Uraí	10,824	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
19º BPM								
329	Assis Chateaubriand	31630	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
330	Entre Rios do Oeste	3762	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
331	Formosa do Oeste	7616	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
332	Guaira	28680	Intermediária	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Capitão)
333	Iracema do Oeste	2580	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
334	Jesuítas	8824	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
335	Marechal Cândido Rondon	44463	Intermediária	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
336	Maripá	5569	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
337	Mercedes	4648	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
338	Nova Aurora	11726	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
339	Nova Santa Rosa	6665	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
340	Ouro Verde do Oeste	5404	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
341	Palotina	27578	Intermediária	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Capitão)
342	Pato Bragado	4615	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
343	Quatro Pontes	3653	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
344	Santa Helena	22725	Inicial	Pelotão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente
345	São José das Palmeiras	3857	Distrito	Destacamento			Policia Civil	Praça
346	São Pedro do Iguaçu	6508	Distrito	Destacamento			Praça	Praça

347	Terra Roxa	13,698	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
348	Toledo	107,033	Intermediária	Batalhão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente-Coronel
349	Tupãssi	7,419	Distrito	Companhia (Destacamento)			Praça	Capitão (Praça)
1ª Cia Ind PM								
350	Agudos do Sul	7715	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
351	Antonio Olinto	7411	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
352	Campo do Tenente	4426	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
353	Lapa	40929	Intermediária	Cia Ind	Juiz	Promotor	Delegado	Major
354	Piên	11054	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
355	Quitandinha	15167	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
356	Rio Negro	29872	Intermediária	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Capitão)
357	São João do Triunfo	13388	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
358	São Mateus do Sul	39525	Intermediária	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Companhia)
2ª Cia Ind PM								
359	Bituruna	15697	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
360	Cruz Machado	18270	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
361	General Carneiro	13760	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
362	Mallet	12435	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
363	Paula Freitas	5441	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
364	Paulo Frontin	6807	Distrito	Destacamento			Policial Civil	Praça
365	Porto Vitória	3709	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
366	União da Vitória	51,858	Intermediária	Cia Ind	Juiz	Promotor	Delegado	Major
3ª Cia Ind PM								
367	Cândido de Abreu	17491	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
368	Curiúva	13805	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
369	Figueira	8247	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
370	Imbaú	11075	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
371	Ortigueira	22906	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
372	Reserva	24055	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
373	Sapopema	6545	Distrito	Destacamento			Policial Civil	Praça
374	Telêmaco Borba	64370	Intermediária	Cia Ind	Juiz	Promotor	Delegado	Major

375	Tibagi	19,925	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
376	Ventania	9,267	Distrito	Destacamento			Praça	Praça

Fonte: IBGE, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, 3ª Seção do Comando do Policiamento do Interior, 3ª Seção do EM da PMPR e Diretoria de Pessoal, 2007.

Avaliando a presença da autoridade policial-militar nos 376 (trezentos e setenta e seis) municípios que compõem o Comando do Policiamento do Interior, em relação aos níveis de Comarca, quais sejam entrância inicial, intermediária e final, constata-se que nos 82 (oitenta e dois) municípios que são sedes de Comarca de entrância inicial, existe coincidência de *status* hierárquico em 25 (vinte e cinco) que são sedes de Pelotão PM (comando de 2º ou 1º tenente) e em 4 (quatro) que são sedes de Companhia PM (comando de capitão).

Nos 53 (cinquenta e três) municípios restantes encontram-se sedes de Destacamentos PM (comando de praça).

Nos 54 (cinquenta e quatro) municípios sedes de Comarca de entrância intermediária existe uma situação mais diversificada para se analisar. A coincidência de *status* hierárquico ocorre em 25 (vinte e cinco) que são sedes de Companhias PM (comando de capitão), em 11 (onze) que são sedes de Batalhão PM (comando de tenente-coronel) e em 3 (três) que são sedes de Companhias Independentes PM (comando de major). Não há consonância em 12 (doze) que são sedes de Pelotões PM e em 3 (três) que são sedes de Destacamentos PM.

Nos 6 (seis) municípios sedes de Comarca de entrância final tem-se também sedes de Batalhões, portanto, com coincidência de *status* hierárquico.

Para tornar mais visível a comparação deve-se observar que a tabela 1 contém a indicação das unidades operacionais que deveriam ser objeto de reclassificação, as quais foram diferenciadas das demais pela cor do texto em azul e na coluna relativa ao seu *status* entre parênteses foi escrito o nível desejável de OPM.

Como exemplo pode ser citado o caso do Destacamento PM situado em Arapoti (comandado por praça) pertencente ao 1º BPM. O município é sede de Comarca de entrância inicial, portanto, o indicado é que na localidade a OPM deveria ser um Pelotão PM (comandado por um 2º ou 1º Tenente).

Outro exemplo a ser citado é o Destacamento PM de Peabiru (comandado por praça) pertencente ao 11º BPM, o município é sede de Comarca de entrância

intermediária, portanto, o indicado é que na localidade a OPM deveria ser uma Companhia PM (comandada por Capitão).

Por outro lado, a reclassificação sugerida poderá ser estabelecida em face de um critério inverso. Para tornar mais evidente, optou-se em alterar a cor do texto na linha em que representar essa necessidade de alteração com a utilização da cor verde.

Significa dizer que deve ser alterado o *status* de autoridade policial-militar para menor grau hierárquico, a menos que estudo indique por meio de outros fatores técnicos a necessidade de manter o mesmo *status* de comando.

Como exemplo pode ser citado o caso da localidade de São Pedro de Ivaí, que, pela estrutura organizacional da PMPR, é sede de Pelotão PM, mas, na prática, comporta um Destacamento PM, inclusive sendo a localidade um Distrito Judiciário, e até a presente data a delegacia local está aos cuidados de um graduado “Gestor de Delegacia”.

Na localidade de Quinta do Sol, sede de Distrito Judiciário, como no exemplo anterior, existe um graduado que tem aos seus cuidados uma delegacia de polícia, no entanto, apesar de comportar um Destacamento PM, a estrutura organizacional da Polícia Militar determinou para o local uma sede de Companhia PM (comando de Capitão).

A seguir será apresentada a tabela 2 que contém os resultados da pesquisa efetuada no âmbito da circunscrição de competência do Comando do Policiamento da Capital. Um diferencial que será observado é que nessa área predomina a existência de municípios contendo Foros Regionais que fazem parte da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (entrância final), conforme será melhor avaliado na seqüência.

Tabela 2 – Quadro de classificação de autoridades nos Municípios Paranaenses no CPC.

nº	Município	População	Entrância da Comarca	Status OPM	Autoridade Judiciária	Autoridade Ministério Público	Autoridade Polícia Judiciária	Autoridade Policial-Militar
12º BPM – 13º BPM – 20º BPM								
377	Curitiba	1788559	Final	CPC	Juiz	Promotor	Delegado	Coronel
17º BPM								
378	Adrianópolis	6571	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
379	Almirante Tamandaré	89920	Final	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
380	Araucária	107806	Final	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão

381	Balsa Nova	10632	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
382	Bocaiúva do Sul	9517	Final	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Capitão)
383	Campina Grande do Sul	32391	Final	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Capitão)
384	Campo Largo	99005	Final	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Capitão)
385	Campo Magro	20266	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
386	Cerro Azul	16350	Inicial	Destacamento (Pelotão)	Juiz	Promotor	Delegado	Praça (Tenente)
387	Colombo	231787	Final	Companhia	Juiz	Promotor	Delegado	Capitão
388	Contenda	14781	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
389	Doutor Ulysses	5628	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
390	Fazenda Rio Grande	71366	Final	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Praça	Tenente (Capitão)
391	Itaperçu	20942	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
392	Mandirituba	20336	Distrito	Destacamento			Praça	Praça
393	Pinhais	104936	Final	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Capitão)
394	Piraquara	76624	Final	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Capitão)
395	Quatro Barras	17502	Distrito	Destacamento			Policia Civil	Praça
396	Rio Branco do Sul	28368	Final	Pelotão (Companhia)	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente (Capitão)
397	São José dos Pinhais	261125	Final	Batalhão	Juiz	Promotor	Delegado	Tenente-Coronel
398	Tijucas do Sul	13,765	Distrito	Destacamento			Policia Civil	Praça
399	Tunas do Paraná	4,159	Distrito	Destacamento			Praça	Praça

Fonte: IBGE, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, 3ª Seção do Comando do Policiamento da Capital, 3ª Seção do EM da PMPR e Diretoria de Pessoal, 2007.

Avaliando a presença da autoridade policial-militar nos 23 (vinte e três) municípios que integram a área de atuação do CPC, em relação aos níveis de Comarca, qual seja entrância inicial, intermediária e final chega-se a algumas conclusões conforme relatado a seguir.

Nos 12 (doze) municípios que compreendem a Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (entrância final) verifica-se a coincidência de *status* hierárquico em 2 (dois) onde localizam-se sedes de Batalhões PM (comando de tenente-coronel).

Nos demais, 3 (três) são sedes de Companhia PM (comando de capitão) e 7 (sete) são sedes de Pelotão PM (comando de 2º ou 1º tenente). Apenas 1 (um) município da área do CPC é sede de Comarca de entrância inicial, entretanto, é sede de Destacamento PM (comando de praça). Os 10 (dez) municípios restantes são considerados Distritos Judiciários e são sedes Destacamentos PM (comando de praça).

Na área do CPC, dada a característica de região metropolitana e a grande concentração de fóruns regionais de entrância final, somado ao fato de que o Comandante do Policiamento da Capital está sediado em Curitiba, portanto, próximo desses municípios afetos a Curitiba, teria de ser avaliada a necessidade de criação de Batalhões observando-se as proximidades das Comarcas. Em um primeiro momento, sugere-se que as sedes de Companhias sofram uma rearticulação até que se tenha um parâmetro mais objetivo para se determinar a necessidade de criação de pelo menos mais 1 (uma) ou até 2 (duas) OPMs em nível de Batalhão.

Como existe somente o 17º BPM para prover a segurança dos municípios periféricos à cidade de Curitiba e o limite legal de Companhias que pode ter Batalhão é de no máximo 6 (seis), conforme demarcado em azul na tabela 2, das 8 (oito) sugestões para alocação de Companhias 2 (duas) delas não poderiam existir, motivo pelo qual deve ser verificada a proximidade para se estabelecer as localizações para serem sediadas as Companhias dentro do limite legal.

Como foi observado pelas tabelas 1 e 2, elas apresentam informações precisas tendo em vista a necessidade do suporte pretendido para a realização desse trabalho.

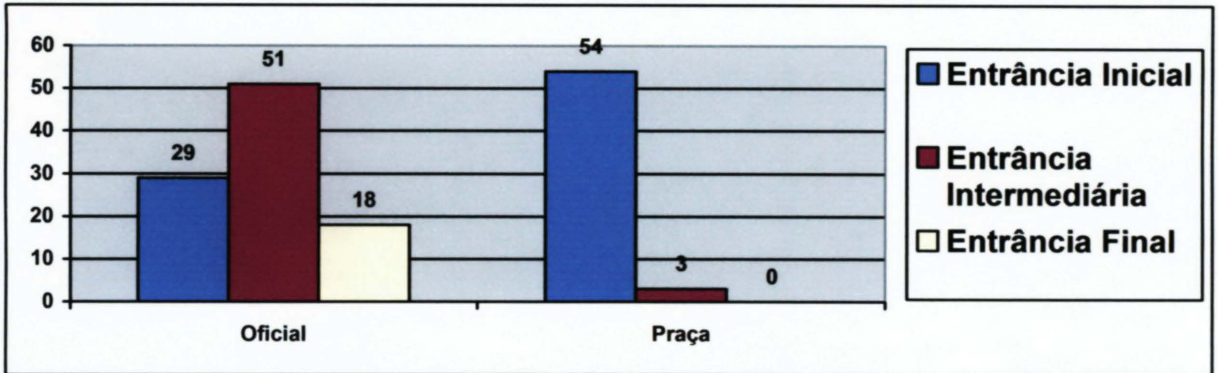
Elas permitem a verificação dos níveis hierárquicos das autoridades policiais-militares nas respectivas OPM e a sua relação com os níveis de carreira dos magistrados de acordo com as entrâncias judiciárias em que são lotados, além de demonstrar a existência de outras autoridades vinculadas à Comarca.

Os gráficos que serão a seguir apresentados tornarão mais evidente a importância de uma reclassificação das unidades operacionais com nível de comando compatível com os juizes de direito titulares das varas conforme o nível de entrâncias judiciárias.

O gráfico 1 adiante apresentado reflete o quantitativo de oficiais e praças existentes e a sua relação com Comarcas de entrância inicial, intermediária e final nos respectivos municípios-sedes.

Frise-se que o objetivo do gráfico é visualizar o *status* hierárquico de comando de OPM e a sua relação com as diversas entrâncias das Comarcas.

Gráfico 1 – Comando de Oficial e Praça X Entrância Inicial, Intermediária e Final.

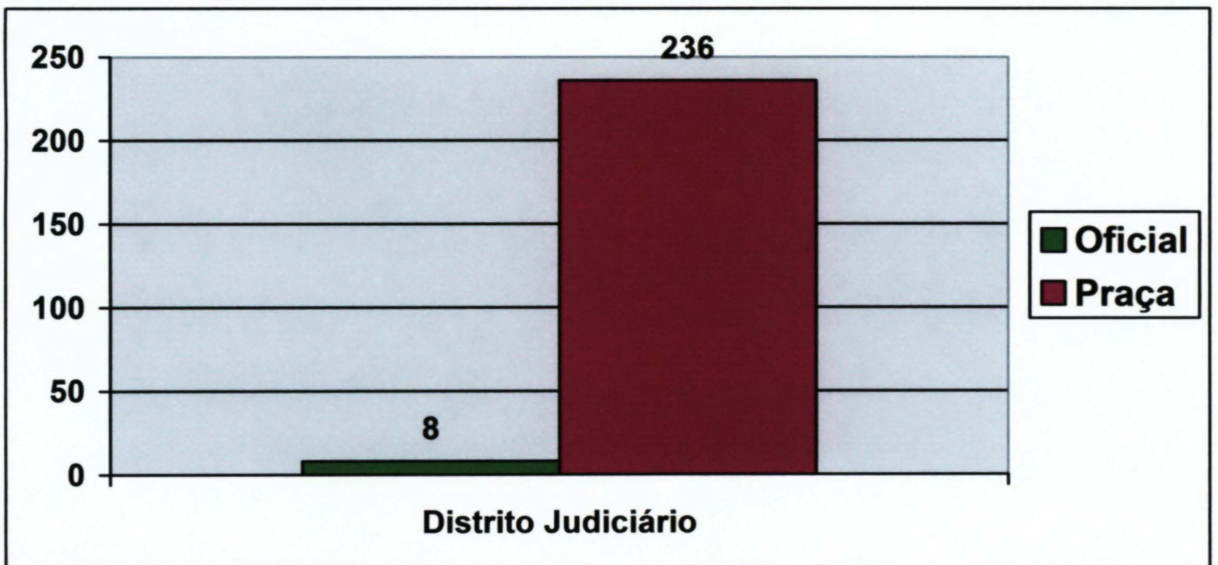


Fonte: Tabela 1 e 2 (op. cit. pp. 61-74; 75-76).

Pelo gráfico 1, avalia-se com maior propriedade a necessidade de reclassificação das OPM nos municípios que são sedes de Comarca de entrância inicial e intermediária, ficando claro que o grande desnivelamento ocorre justamente nos municípios sedes de Comarcas de entrância inicial.

Complementando a visualização também com os dados extraídos da tabela 1 e 2, no entanto, focando no *status* de comando no municípios considerados Distritos Judiciários.

Gráfico 2 – Comando de Oficial e Praça X Distrito Judiciário.



Fonte: Tabela 1 e 2 (op. cit. pp. 61-74; 75-76).

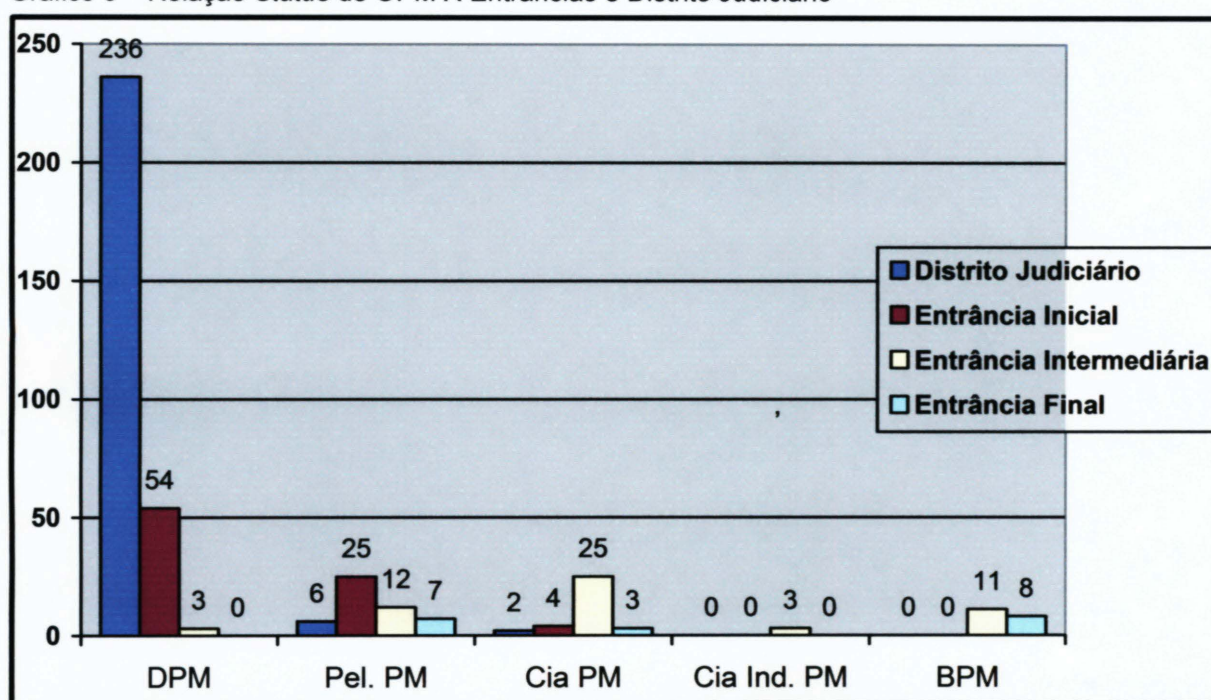
Observa-se no gráfico 2 que nos 245 (duzentos e quarenta e cinco) municípios considerados Distritos Judiciários verifica-se a existência de graduados em face da existência de Destacamentos PM em quase toda plenitude.

A existência de alguns Pelotões PM comandados por oficial nos Distritos Judiciários, pode significar a necessidade de uma reclassificação, contudo, outros fatores podem indicar a efetiva necessidade de um Pelotão PM.

Os gráficos anteriores proporcionaram a visão do nível de autoridades policiais-militares responsáveis pelo Comando de OPM em sua relação com as autoridades judiciárias de acordo com as entrâncias.

Para resumir a pesquisa efetuada, serão apresentados por meio do gráfico 3 os diversos níveis de unidades operacionais em sua relação com níveis de Comarcas e Distritos Judiciários.

Gráfico 3 – Relação *Status* de OPM X Entrâncias e Distrito Judiciário



Fonte: Tabela 1 e 2 (op. cit. pp. 61-74; 75-76).

A representação que o gráfico 3 proporciona, torna fácil a visualização dos desníveis existentes entre as OPMs e as entrâncias de Comarcas, considerando-se os níveis hierárquicos das autoridades responsáveis localmente pelas respectivas organizações. Em outras palavras, é visível a desproporcionalidade relativa ao *status* hierárquico concernente às autoridades policiais-militares presentes em alguns dos municípios paranaenses em relação às autoridades judiciárias consideradas as entrâncias das sedes de Comarcas nos municípios.

Corrigir essa desproporcionalidade, reclassificando as unidades de Polícia Militar de acordo com a distribuição das Comarcas nos municípios paranaenses, levará a uma maior integração dos órgãos de defesa social referenciados.

Um dos fatores levados em consideração para o desenvolvimento do presente trabalho foi o fato de que nas sedes de Comarcas, além dos Juízes de Direito estão presentes os Promotores de Justiça e os Delegados de Polícia, e, conforme pesquisas efetuadas, na sua maioria também nelas são residentes. Sob essa ótica, a sede de um Pelotão PM, Companhia PM ou Batalhão PM, com o oficial comandante residindo no mesmo município permitiria uma maior integração de ações visando à solução dos problemas locais. Note-se, não somente sob o ponto de vista da solução ou prevenção dos crimes, mas também sob a ótica da melhoria da qualidade de vida local.

Outro ponto a ser considerado é que dentre as praças de polícia poucas transcendem ao oficialato e tendem a uma carreira sem muitas mudanças. No entanto, os Juízes de Direito, Promotores de Justiça e os Delegados de Polícia progredem em suas carreiras, passando por diversas localidades e instâncias, reencontrando-se muitas vezes no ápice de suas instituições, fator propulsor de uma maior integração, conseqüência de um entrosamento de anos de trabalho e de tomada de decisões para a resolução de problemas estratégicos. Da mesma forma, os oficiais da Polícia Militar ao progredirem em suas carreiras, também passam por diversas cidades e instâncias, portanto, seria muito benéfico para a Corporação esse reencontro em instâncias superiores.

Assim como existem para o Poder Judiciário, os Distritos Judiciários, as Comarcas de entrância inicial, de entrância intermediária e de entrância final, para a Polícia Militar, existem os Destacamentos PM, os Pelotões PM, as Companhias PM e os Batalhões PM. Portanto, passível do estabelecimento de níveis hierárquicos com certo grau de compatibilidade, vez que inexistem nesses órgãos que integram a defesa social qualquer vínculo de subordinação.

Como pode ser identificado, não há como duvidar que a integração dos órgãos que participam da defesa social e são objeto do presente trabalho é um fator de fortalecimento da eficácia de suas atividades.

As tratativas e as constantes comunicações entre os órgãos que tenham similitudes hierárquicas na direção ou coordenação do órgão, facilitariam a busca de

soluções para resolver as mazelas da sociedade e apoiar as ações sociais do governo estadual.

Deve ser ressaltado que esta tese que está sendo defendida é apenas uma das ações, entre outras possíveis para propiciar a melhoria das ações e operações de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, por meio de uma melhor integração com o Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Judiciária.

Quanto aos critérios para se determinar a reclassificação das OPMs, evidenciou-se que o nivelamento de autoridades não deve ser o único a ser utilizado, vez que outros fatores devem ser considerados para a determinação do efetivo necessário.

Essa reclassificação, fundamentada no presente trabalho, deve ser um fator motivador de reavaliação da atual estrutura das unidades operacionais no que concerne à determinação das áreas, subáreas, setores e subsetores de atuação da Polícia Militar do Paraná.

O resultado pretendido em se adotando esse critério, é uma maior integração e sinergia dos órgãos que compõem a defesa social e se inter-relacionam entre si e em algum momento para atingir seus fins dependem da atuação dos demais.

Ressalte-se que a carreira dos militares de polícia é imposta, cada qual sabe seu limite de atuação. Assim, buscar um melhor nivelamento em termos de representação entre órgãos não é demérito, e sim valorização profissional e estímulo a progredir na carreira.

CAPÍTULO 5

*Comece a fazer o que é necessário, depois o que é possível
e de repente estaria a fazer o impossível.
São Francisco de Assis*

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por escopo demonstrar que a reclassificação das Organizações Policiais-Militares, localizadas nos municípios que são sedes de Comarcas, seria um grande instrumento para facilitar a integração da Polícia Militar com os órgãos que compõem a defesa social.

O primeiro passo foi efetuar uma contextualização da defesa social para que houvesse a compreensão da extensão de seu significado, que em poucas palavras consiste em ações adotadas para a proteção do cidadão.

Constatou-se que essas ações de proteção, na verdade, objetivam garantir a ordem pública, que nada mais é do que uma situação em que se encontra a sociedade e se traduz pelo momento de paz e a harmonia reinante. Assim, chegou-se ao conceito de segurança pública e o que está implícito nele, ou seja, a idéia do valor que se garante (a vida), quem oferece a garantia (o Estado), contra o que é exercida a proteção (o antivalor) e por fim, pelo do meio com o qual se garante, ou seja, com o exercício do poder de polícia em suas quatro modalidades: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia.

Seguiu-se então para o segundo passo que foi determinar quais os órgãos de interesse que integram a defesa social e que guardam grande proximidade com a PMPR, por meio da análise do conceito de ciclo de polícia e ciclo da persecução criminal. Foram identificados 4 (quatro) órgãos que possuem esta condição: a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Verificou-se uma interatividade das instituições, e que o Ministério Público, sendo um órgão que possui independência funcional, está atrelado ao Poder Judiciário e da mesma forma à Polícia Civil ao desenvolver missão de auxiliar do Poder Judiciário.

As Comarcas são alocadas nos municípios paranaenses segundo critérios objetivos e divididas em entrância inicial, intermediária e final, refletindo então a carreira dos magistrados, bem como dos promotores de justiça. Vale dizer que a entrância inicial seria um início de carreira que prospera no decorrer dos anos para a entrância intermediária e posteriormente para a entrância final.

Na Polícia Militar existem a carreira dos oficiais e a das praças. Os oficiais são os responsáveis pelas ações e operações de polícia levadas a efeito pela Polícia Militar, e de acordo com o momento da carreira são responsáveis pelo policiamento em determinada circunscrição territorial, dividida respectivamente em áreas, subáreas, setores e subsetores, refletindo níveis hierárquicos e, conseqüentemente, a progressão na carreira.

O oficial subalterno (2º e 1º Tenente) é comandante de um pelotão ou de um setor de uma companhia (início de carreira). O oficial intermediário (capitão) é comandante de uma companhia ou de uma subárea de um batalhão (coincidentemente um momento intermediário da carreira). O tenente-coronel é comandante de um batalhão (momento mais avançado da carreira).

O Poder Judiciário como já se evidencia, por meio das entrâncias de Comarca, também estabelece momentos da progressão na carreira do magistrado.

Dessa forma, a pesquisa apontou que o melhor critério para se determinar a reclassificação das Organizações Policiais-Militares é, efetivamente, determinar como parâmetro o nível da OPM em face do grau hierárquico de comando, estabelecendo-se um equilíbrio em relação aos níveis de entrâncias, o que corresponderia a uma valorização do militar de polícia e do próprio representante do Judiciário.

Ter-se-ia então nos municípios sedes de Comarca de entrância inicial a sede de um pelotão no comando de um 2º ou 1º tenente, nos de entrância intermediária uma companhia no comando de um capitão e nos de entrância final um batalhão no comando de um tenente-coronel.

A presença de um representante da Corporação com maior *status* hierárquico junto às autoridades judiciária, ministerial e policial judiciária, permitiria uma antecipação de ações ante um possível enfrentamento de uma situação contraditória que viesse a afetar a qualquer das organizações negativamente.

As relações institucionais estariam fortalecidas, beneficiando a segurança pública. Naturalmente, esses representantes passariam por um processo de maior

integração, facilitando a discussão das questões que afetam os órgãos e que repercutem na sociedade.

A elaboração de um projeto pelo Estado-Maior da Corporação para a mudança do Quadro Organizacional (QO) objetivando **reclassificação das organizações policiais-militares** com vistas à integração com os órgãos de defesa social que diretamente atuam na segurança pública, com certeza tornaria mais dinâmica e eficaz a estrutura da Polícia Militar, aumentando a eficácia e a credibilidade dos serviços públicos.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Klinger Sobreira de. Organização Policial Brasileira. **Revista O Alferes**, Belo Horizonte, Polícia Militar de Minas Gerais, n. 7, p. 84, ago. 1986.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2007, Caxias do Sul. **Carta de Caxias do Sul**, Porto Alegre: Grande Oriente do Rio Grande do Sul, 2007. Disponível em: <<http://www.glojars.org.br>> Acesso em: 22 jul. 2007.

ASSIS, Jorge César de. **Lições de Direito para a Atividade Policial Militar**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 1991.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6024**: informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento escrito: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6027**: informação e documentação: sumário: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6028**: informação e documentação: resumo: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724**: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro, 2005.

ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. **O Pensamento Estratégico da Escola Superior de Guerra**. Rio de Janeiro: Luzes, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%E7ao.htm>. Acesso em: 11 jul. 2007.

BRASIL. Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De10667.htm>. Acesso em: 11 jul. 2007.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm>. Acesso em: 11 jul. 2007.

BRASIL. Inspetoria Geral das Polícias Militares. Manual Básico de Policiamento Ostensivo. 1. ed. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Disponível em: <<http://www.segurancacidade.org.br/home.htm>>. Acesso em: 25 jul. 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Segurança Pública**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/main.asp>>. Acesso em: 25 jul. 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 1990.

ECO, Umberto Eco. **Como se faz uma tese**. 20. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LAZZARINI, Álvaro; TÁCITO, Caio; MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo; MEIRELLES, Hely Lopes; CRETELLA JÚNIOR, José; FERREIRA, Sérgio de Andréa. **Direito Administrativo da Ordem Pública**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1990.

PARANÁ. Constituição do Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.pr.gov.br/dioe/pdf/constituic_parana.pdf>. Acesso em: 02 jul. 07.

PARANÁ. Decreto nº 1.557, de 09 de julho de 2003. Disponível em: <<http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsf>>. Acesso em 02 jul.07.

PARANÁ. Decreto nº 2.834, de 22 de abril de 2004. Disponível em: <<http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsf>>. Acesso em 02 jul.07.

PARANÁ. Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982. Disponível em: <<http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsf>>. Acesso em 02 jul.07.

PARANÁ. Lei nº 6.774, de 08 de janeiro de 1976. Disponível em: <<http://www.pm.pr.gov.br/pmpr/pm1/>>. Acesso em 02 jul.07.

PARANÁ. Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003. Disponível em: <<http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsf>>. Acesso em 02 jul.07.

PARANÁ. Lei nº 15.353, de 22 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsf>>. Acesso em 02 jul.07.

PARANÁ. **Plano Estadual de Segurança Pública**. Disponível em: <<http://www.segurancacidade.org.br/home.htm>>. Acesso em: 25 jul. 2007.

ROSA, João Alves da. **Combate do Irani**. Episódios da História da PMPR, v. 1. Curitiba: AVM, 1999.

ROSA, João Alves da. **Campanha do Contestado**. Episódios da História da PMPR, v.2. Curitiba: AVM, 1998.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

VALLA, Wilson Odirley. **Doutrina de Emprego de Polícia Militar e Bombeiro Militar**. 2. ed. Curitiba: AVM, 2004.

VIEIRA, Américo Augusto Nogueira. **Notas de Aula**. CSP-UFPR/APMG:2007.